



# SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT/MTE)

## Consulta Pública – Alteração da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO



## 19/09 (manhã) – Propostas de alteração na Portaria MTP n° 672/2021:

### 1. Apresentação

### 2. Apresentação de propostas de alteração:

- gerais (Capítulo I; Anexo I; Anexo III e Anexo III-A)
- novos anexos do RGCEPI (Anexo M – Luvas)

☐ Intervalo (manhã):  
10h30 às 10h45

☐ Intervalo (almoço):  
12h30 às 14h

☐ Intervalo (tarde):  
15h30 às 15h45

## 19/09 (tarde) – Propostas de alteração na Portaria MTP n° 672/2021:

### 3. Apresentação de propostas de alteração - novos anexos do RGCEPI:

Anexo M: luvas (continuação)

Anexo N: calçados

Anexo O: calçados para trabalho ao potencial

### 4. Esclarecimento de dúvidas

### 5. Encerramento

# Histórico do processo de alteração da Port. 672 (EPI)



**NOV/21**

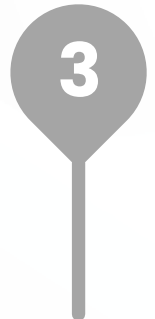
## Portaria MTP nº 672

**saída do INMETRO** - definição dos prazos para publ. dos regulam. dos EPI (**28/02**: Capac. / Luva isol. de borracha / Cinturão; **30/11**: luvas cirúrg. / proc. não cirúrg. / não sujeitas à ANVISA; PFF)

## Portaria MTP nº 549 (atualizou a Port. 672)

- ❑ **inclusão do Anexo III-A (RGCEPI):** Anexo A (capacete); Anexo B (luva isolante); Anexo C (cinturão)
- ❑ **previsão categorização de riscos** (§4º do art. 6º)

**MAR/22**



**DEZ/22**

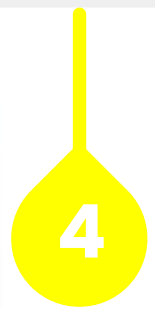
## Portaria MTP nº 4.389 (atualizou a Port. 672)

- ❑ **categorização de riscos (Anexo I)**
- ❑ **Inclusões no Anexo III-A (RGCEPI):** Anexo D (luvas biológicas ANVISA); Anexo E (PFF); Anexo F (vestimentas)

## Portaria MTE nº 3.906 (atualizou a Port. 672)

- ❑ **inclusão no Anexo III-A (RGCEPI):** Anexos G (prot. auditivo); H (cap. incêndio); I (manga isolante); J (vest. condutiva); K (respiradores); e L (creme)

**DEZ/23**



## EM ANDAMENTO (CONSULTA PÚBLICA)

❑ **alterações**  
(Capítulo I e Anexos I, III e III-A)

❑ **inclusões** no Anexo III-A (RGCEPI):  
➢ luvas  
➢ calçados  
➢ calçados para trabalho potencial



2024/2025

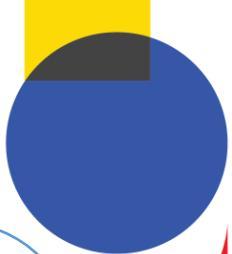
2025/2026

### Próxima alteração

❑ **Inclusões no Anexo III-A (RGCEPI):** Anexo M (luvas); Anexo N (calçados); Anexo O (calçados para trab. potencial)

### Por vir...

❑ **Inclusões no Anexo III-A (RGCEPI):**  
- EPI de proteção ocular e facial



# Alterações - **Capítulo I**

## Portaria MTP nº 672, de 2021



- **Correções formais**

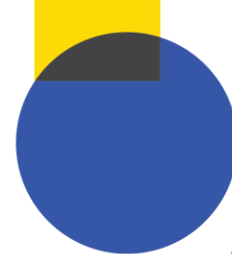
Referências (artigos,  
itens, incisos...)

Correções  
gramaticais

Formatação

- **Alterações de conteúdo**

- **Exclusões (harmonização)**



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Art. 4º, §5º (exclusão)</b>	§ 5º Fica dispensada a acreditação junto ao Inmetro para os ensaios de EPI de proteção respiratória realizados pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.	-
<b>Art. 4º, §6º (exclusão)</b>	§ 6º Os estudos do sistema termorregulador e de comprovação de hipoalergenicidade e segurança cosmética para avaliação de cremes protetores devem ser realizados em instalações de teste reconhecidas pelo Inmetro frente aos princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL. (	-

## DISPOSITIVO

## REDAÇÃO ATUAL

## REDAÇÃO EM CONSULTA

### Art. 4º, §7º (inclusão)

(trazido do Anexo I)

2.8.2 Em caso de fabricantes distintos do cinturão de segurança e dos dispositivos talabartes e trava-quedas, o fabricante ou importador do cinturão de segurança realizará a certificação da conformidade dos dispositivos fabricados ou importados por terceiros que sejam compatíveis com o seu modelo de cinturão ou, alternativamente, poderá aceitar o certificado de conformidade vigente desses dispositivos, emitido em nome do fabricante ou importador do talabarte ou trava-queda, desde que autorize formalmente o uso desses dispositivos com o seu modelo de cinturão.

§ 7º Em caso de avaliação de cinturão de segurança cujo fabricante seja distinto do fabricante dos dispositivos de uso conjunto (talabartes e trava-quedas), o fabricante ou importador do cinturão de segurança deve realizar também a certificação da conformidade dos dispositivos fabricados ou importados por terceiros que sejam compatíveis com o seu modelo de cinturão ou, alternativamente, poderá aceitar o certificado de conformidade vigente desses dispositivos, emitido em nome do fabricante ou importador do talabarte ou travaqueda, desde que autorize formalmente o uso desses dispositivos com o seu modelo de cinturão.

### Art. 4º, §8º (inclusão)

(trazido do Anexo I)

2.8.2.1 A autorização de uso referida neste subitem deve ser emitida pelo fabricante do cinturão de segurança de forma a contemplar, expressamente, a referência e a descrição do dispositivo, os dados do fabricante ou importador do talabarte ou trava-quedas e a ciência da sua responsabilidade na emissão dessa autorização.  
2.8.2.1.1 A autorização de uso pode ser disponibilizada junto com o manual de instruções do cinturão de segurança.

§ 8º A autorização de uso referida no §7º deve ser emitida, no manual de instruções, pelo fabricante do cinturão de segurança de forma a contemplar, expressamente, a referência e a descrição do dispositivo do talabarte ou trava-quedas de terceiro, os dados do seu fabricante ou importador e a ciência da sua responsabilidade na emissão dessa autorização.



# Alterações - Capítulo I

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Art. 13, §1º (atualização)</b>	§ 1º A solicitação de alteração do Certificado de Aprovação será admitida quando o enquadramento do EPI no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) não for modificado e desde que não ocorra supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.	§ 1º A solicitação de alteração do Certificado de Aprovação será admitida quando <b>a unidade fabril, o material de composição e</b> o enquadramento do EPI no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) não sejam modificados e desde que não ocorra supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.
<b>Art. 15, inciso II (alteração)</b>	Art. 15. O Certificado de Aprovação concedido ao EPI terá validade:  ... II - de cinco anos, para EPI contra riscos de categoria I;	Art. 15. O Certificado de Aprovação concedido ao EPI terá validade:  ... II - de cinco anos, <b>contados da emissão do certificado de conformidade,</b> para EPI contra riscos de categoria I;
<b>Art. 18, inciso III (alteração)</b>	III - declaração dos organismos certificadores de produto envolvidos, se for o caso, atestando a ciência quanto à migração dos Certificados de Aprovação e informando como realizarão este procedimento, em caso de equipamentos avaliados na modalidade de certificação definidos no § 1º do art. 4º; e	III - declaração dos organismos certificadores de produto envolvidos, se for o caso, atestando a ciência quanto à migração dos Certificados de Aprovação <b>e a manutenção do processo produtivo</b> e informando como realizarão este procedimento, em caso de equipamentos avaliados na modalidade de certificação definidos no § 12º do art. 4º; e



## DISPOSITIVO

## REDAÇÃO ATUAL

## REDAÇÃO EM CONSULTA

**Art. 37-A, §1º  
(exclusão)**

§ 1º Fica dispensada a acreditação junto ao Inmetro para os ensaios de EPI de proteção respiratória realizados pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

-

**Art. 37-A, §2º  
(exclusão)**

§ 2º Os estudos do sistema termorregulador e de comprovação de hipoalergenicidade e segurança cosmética para avaliação de cremes protetores devem ser realizados em instalações de teste reconhecidas pelo Inmetro ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa frente aos princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL.

-

## DISPOSITIVO

## REDAÇÃO ATUAL

## REDAÇÃO EM CONSULTA

### Art. 37-B, I, II, III, VI e VII (exclusões)

Art. 37-B. Serão aceitos, ainda, para fins do disposto no inciso II do art. 37-A, certificados de conformidade e relatórios de ensaio emitidos no exterior, por organismos de certificação e laboratórios de terceira parte, em nome do fabricante estrangeiro e desde que de acordo com as normas técnicas previstas no Anexo I, para os seguintes equipamentos:

- I - capacete para combate a incêndio;
- II - respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;
- III - respirador purificador de ar não motorizado com filtros substituíveis, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo ou de demanda com pressão positiva, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva;
- IV - máscara de solda de escurecimento automático;
- V - luvas de proteção contra vibração;
- VI - vestimenta de proteção contra risco químico tipos 1, 2 e 5;
- VII - vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial acima de 800 kV CA e 600 kV CC e até 1000 kV CA e 800 kV CC;
- VIII - luvas de proteção contra risco biológico ensaiadas pela EN 374-5; e
- IX - calçado para trabalho ao potencial.

Art. 37-B. Serão aceitos, ainda, para fins do disposto no inciso II do art. 37-A, certificados de conformidade e relatórios de ensaio emitidos no exterior, por organismos de certificação e laboratórios de terceira parte, em nome do fabricante estrangeiro e desde que de acordo com as normas técnicas previstas no Anexo I, para os seguintes equipamentos:

- I - revogado;
- II - revogado;
- III - revogado;
- IV - máscara de solda de escurecimento automático;
- V - luvas de proteção contra vibração;
- VI - revogado;
- VII - revogado;
- VIII - luvas de proteção contra risco biológico ensaiadas pela EN 374-5; e
- IX - calçado para trabalho ao potencial.

# Alterações - Capítulo I

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Art. 37-B, §3º (exclusão)</b>	§ 3º Em caso de EPI de proteção respiratória referido nos incisos II e III do caput, serão também aceitos os certificados emitidos pelo National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH, desde que o equipamento figure na lista de equipamentos certificados - Certified Equipment List divulgada por aquela entidade.	-
<b>Art. 37-C, §5º (exclusão)</b>	§ 5º Em caso de equipamento de proteção contra queda com diferença de nível, deve ser apresentado o certificado de conformidade do cinturão de segurança, acompanhado de relação dos dispositivos talabartes ou trava-quedas, avaliados no âmbito do Sinmetro e que podem ser utilizados em conjunto com o modelo de cinturão, observado o disposto no item 2.8 e subitens do Anexo I desta Portaria.	-
<b>Art. 37-C, §6º (exclusão)</b>	§ 6º Em caso de dispositivos talabartes ou trava-quedas fabricados por empresas distintas do fabricante do cinturão, deverá ser apresentada, além da relação indicada no § 5º, autorização de uso do modelo de cinturão em conjunto com os dispositivos de terceiros que se deseja incluir no respectivo Certificado de Aprovação, observado o disposto no item 2.8 e subitens do Anexo I desta Portaria.	-
<b>Art. 37-D, §1º (exclusão)</b>	§ 1º Em caso de EPI de proteção contra queda de altura composto por cinturão de segurança, talabarte ou trava-quedas, o prazo de validade do Certificado de Aprovação será equivalente ao do certificado de conformidade do cinturão de segurança.	-

## DISPOSITIVO

### REDAÇÃO ATUAL

### REDAÇÃO EM CONSULTA

#### Art. 37-E (exclusão)

Art. 37-E. Excepcionalmente, para fins da avaliação de EPI referida no inciso II do art. 37-A, serão aceitos relatórios de ensaios elaborados por laboratório nacional ainda não acreditado pelo Inmetro, desde que o laboratório:

I - tenha sido credenciado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego até 8 de maio de 2020; e

II - tenha iniciado, até 8 de maio de 2022, o processo de acreditação junto ao Inmetro para os ensaios aplicáveis previstos nas normas técnicas definidas nesta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, será considerado iniciado o processo de acreditação a partir do aceite da solicitação de acreditação pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro.

§ 2º O documento comprobatório do aceite pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro deverá ser encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo laboratório, em até trinta dias após a emissão.

§ 3º O laboratório de ensaio referido no caput deverá finalizar o processo de acreditação no prazo de dezoito meses, a contar de 8 de maio de 2022.

§ 4º Os ensaios de EPI e os respectivos relatórios de ensaio emitidos pelo laboratório, referidos no caput, devem atender aos parâmetros previstos na ISO IEC 17025.

§ 5º Em caso de laboratório com vínculo a organismo estatal, que seja o único a disponibilizar o ensaio para determinado tipo de EPI em território nacional e que atenda à condição prevista no inciso I do caput, o prazo para iniciar o processo de acreditação junto ao Inmetro para os ensaios aplicáveis previstos nas normas técnicas definidas nesta Portaria estende-se até o dia 31 de dezembro de 2022.

-

## DISPOSITIVO

### Art. 40 (exclusão)

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 40. O fabricante ou o importador de EPI denominado peça semifacial filtrante para partículas, cujo Certificado de Aprovação foi emitido durante o período de suspensão da certificação compulsória, revogada pela Portaria Inmetro nº 178, de 11 de abril de 2022, deve apresentar o respectivo certificado de conformidade, emitido no âmbito do Sinmetro, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de suspensão do Certificado de Aprovação.

## REDAÇÃO EM CONSULTA

!

## DISPOSITIVO

### Art. 43 (atualização)

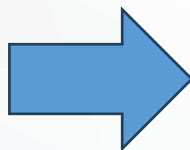
## REDAÇÃO ATUAL

Art. 43. Os Certificados de Aprovação dos EPI listados abaixo que estejam válidos até 31 de dezembro de 2023 poderão ter sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2024:

## REDAÇÃO EM CONSULTA

Art. 43. Os Certificados de Aprovação dos EPI listados abaixo que estejam válidos até 31 de dezembro de 2024 poderão ter sua validade prorrogada até 30 de junho de 2025:

**Por que um novo  
prazo de  
prorrogação até  
junho 2025?**



**Anexo III-A  
Anexo K –  
Respiradores  
purificadores e ar e  
de adução de ar**

# Alterações – Capítulo I (Recapitulando...)

## Anexo K – Objetivo e documentos de referência

REGRAMENTO:	Art. 37-A, inciso II (Atual)	Anexo K do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar	respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	Diversas	Diversas
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de fevereiro de 2025

### 1.2.1.1 Avaliação e

#### certificação abrangem:

- cobertura das vias respiratórias;
- filtros (quando aplicável) e
- demais componentes essenciais ao funcionamento dos respiradores

1.2.2 Excluem-se do Anexo K:  
**Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas – PFF**  
(Anexo E)



## Anexo K – Modelos de certificação

O modelo de certificação varia de acordo com:

- classe/tipo de respirador e/ou
- local de avaliação

**purificadores de ar não motorizados** (com filtros substituíveis) e que **podem** ser ensaiados no Brasil

**Modelo 5**

respiradores ensaiados exclusivamente no exterior, **sem opção de ensaios no Brasil** e com certificação de conformidade estrangeira

**Modelo SPAE**

**adução de ar** tipo linha de ar comprimido (fluxo contínuo e os de demanda com pressão positiva) e **adução de ar** tipo máscara autônoma (circuito aberto de demanda com pressão positiva), **sem opção de ensaios no Brasil** e com certificação de conformidade nacional

**Modelo 7**

## Anexo K – Modelos de certificação

O que é  
SPAÉ?

Situação para Produto Avaliado no Exterior

Verificação, por OCP nacional, das atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo de certificação estrangeiro

Etapas:

- solicitação da certificação (apresentação documentos estrangeiros);
- análise da documentação pelo OCP;
- inspeção do equipamento;
- emissão do certificado de conformidade;
- manutenção\*\*\*

**\*\*\*MANUTENÇÃO:**

**1) Apenas para certificado de conformidade estrangeiro:**

- emitido sem prazo de validade ou
- com prazo de validade indeterminado ou
- com prazo de validade superior a cinco anos

**2) Objetivo: comprovação da manutenção da vigência do certificado estrangeiro**

**3) Quando: 30 meses**

## Anexo K – Modelos de certificação

O que é  
Modelo 7?

Novo modelo de certificação, consistindo de:

Avaliação inicial  
(ensaios + SGQ)



Avaliação de  
manutenção  
(SGQ)

## Anexo K – item 6.1 – Modelo 5

**Documentação**

Enquadramento:  
Tabela 1

acessórios  
opcionais e não  
opcionais

**Ensaio iniciais**

Tabela 2

Amostragem:  
Normas técnicas /  
Laboratório

**Certificado de  
conformidade**

Validade:  
5 anos

Conteúdo:  
Tabela 3

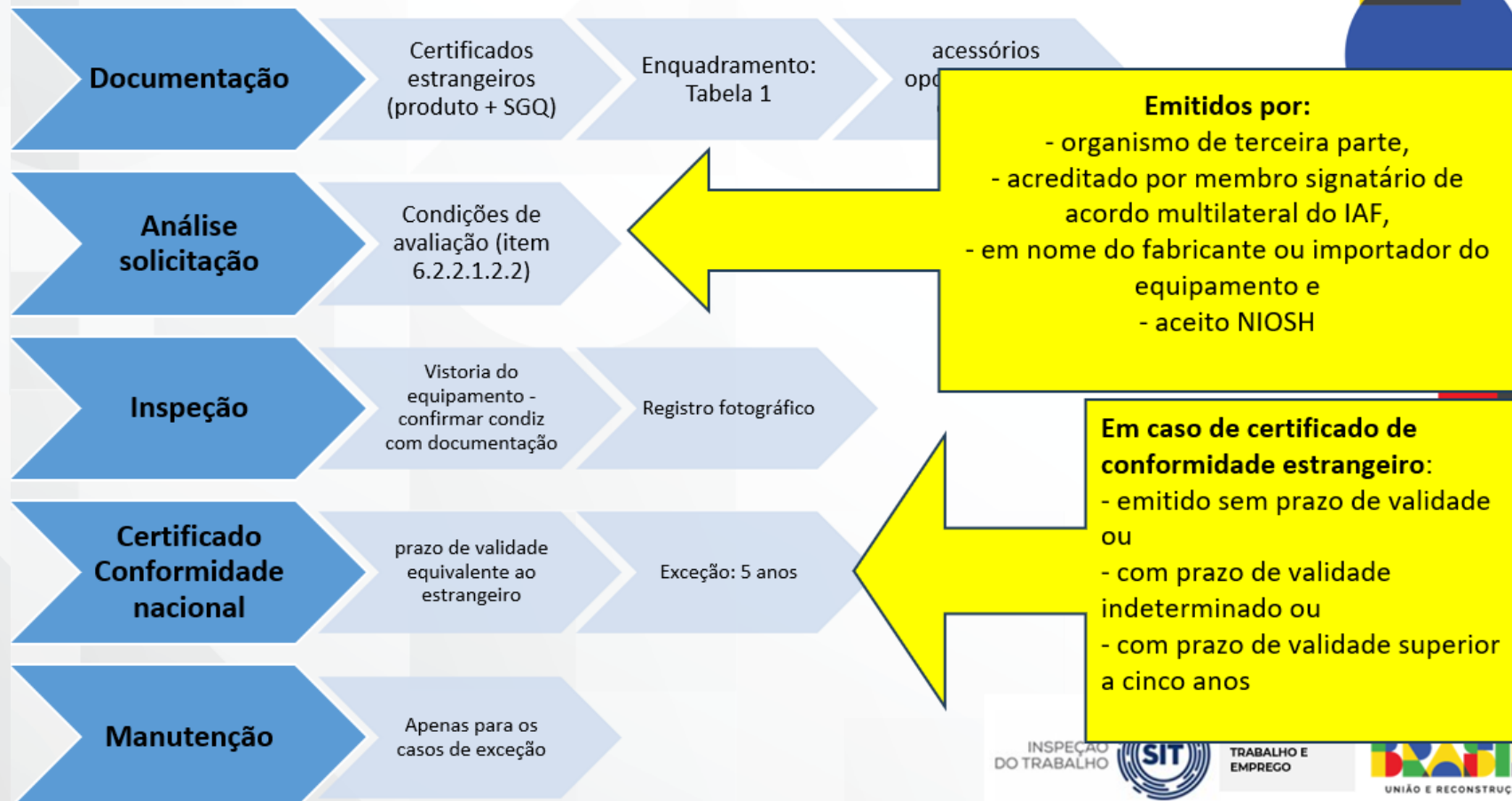
**Manutenção**

SGQ:  
30 meses /  
12 meses

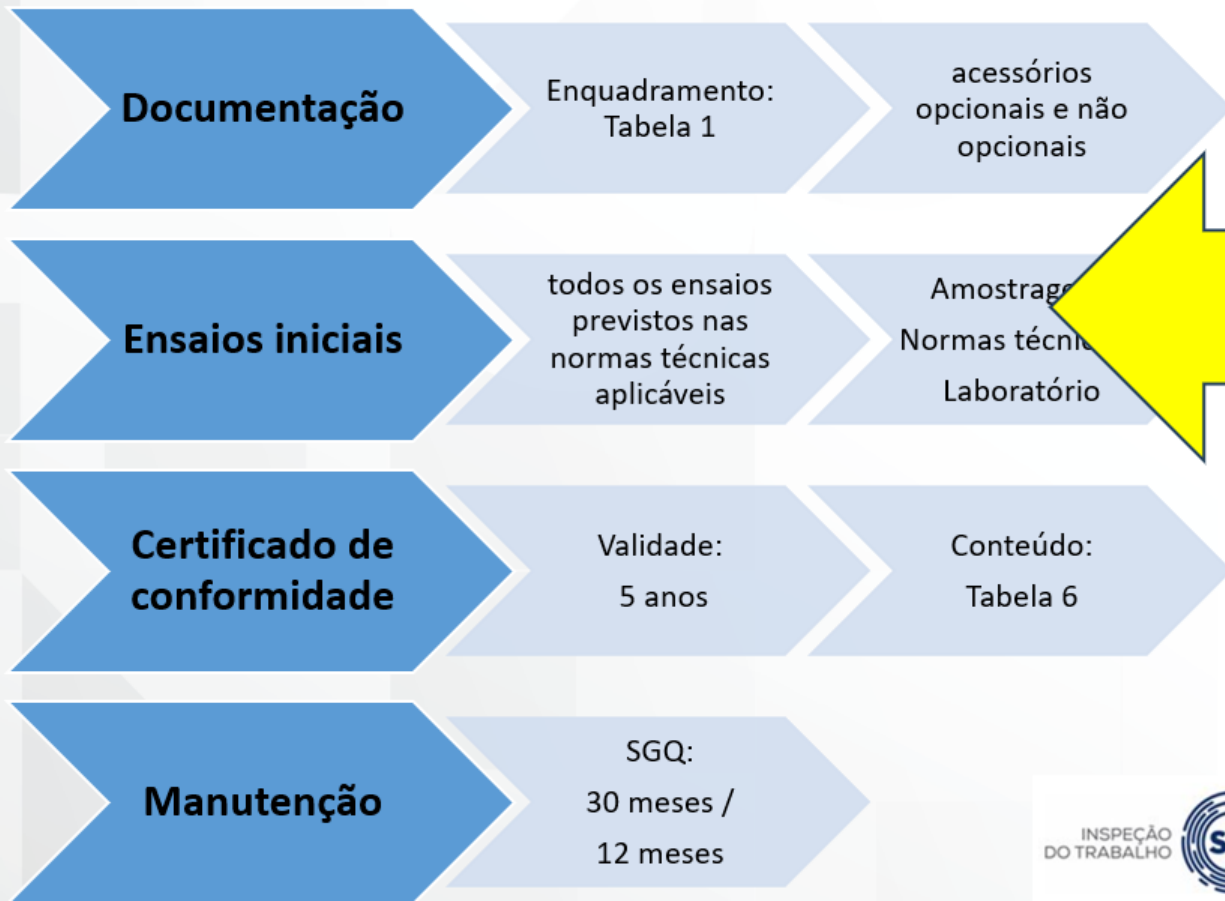
Ensaio:  
30 meses;  
Tabela 4



## Anexo K – item 6.2 – SPAE



## Anexo K – item 6.3 – Modelo 7

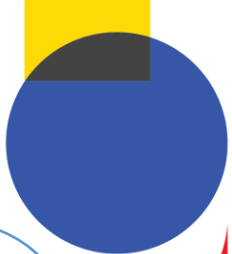


Para a **primeira certificação**, serão aceitos laudos anteriores ao início do processo de certificação, **se emitidos**:

- em até dez anos antes do processo de certificação;
- em nome do fabricante ou importador do equipamento; e
- por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI e neste Anexo.

# Dúvidas???

Apresentação sobre o Anexo K está disponível em  
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/equipamentos-de-protecao-individual>



# Alterações - Anexo I

## Portaria MTP nº 672, de 2021





- **Ajutes de conteúdo**

Tabela 1

Proteção de arco  
elétrico (em geral) -  
restrição para capuz ou  
balaclava

- **Exclusões (harmonização)**

## Anexo I

- categorias de riscos (tabela 1);
- especificações para avaliação de EPI por relatório de ensaio (previsão residual do art. 37)



## Anexo III-A

- especificações para avaliação de EPI por certificação da conformidade (previsão geral do art. 4º, §2º)

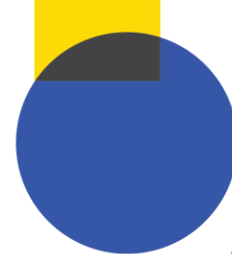
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA									
<p>Anexo I, Tabela 1 (alteração)</p>	<p>Normas técnicas</p>	<p>Referência aos Anexos G, H, I, J, K e L</p>									
<p>Anexo I, Tabela 1, linha B.3.2 (Másc. Esc. Aut.) (alteração)</p>	<p>ANSI -Z.87.1 ou EN 175 + EN 166 + EN 379 ou ISO 16321-1 + ISO 16321-2</p>	<p>ANSI -Z.87.1 ou ISO 16321-1 + ISO 16321-2</p>									
<p>Anexo I, Tabela 1, linha G.1 <b>CALÇADO</b> (inclusão)</p>	<p>G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Agentes provenientes da energia elétrica; Agentes térmicos; Agentes abrasivos e escoriantes; Agentes cortantes e perfurantes; e Operações com uso de água</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1020 645 1302 672">Enquadramento NR-6</th> <th data-bbox="1302 645 1508 672">Norma técnica</th> <th data-bbox="1508 645 1615 672">Cat.risco</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1020 672 1302 751">G.1.1. Agentes abrasivos e escoriantes (sem requisitos adicionais)</td> <td data-bbox="1302 672 1508 751">ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)</td> <td data-bbox="1508 672 1615 751">I</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1020 751 1302 929">G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Ag. provenientes da energia elétrica; Ag. térmicos; Ag. abrasivos e escoriantes; Ag. cortantes e perfurantes; e Op. com uso de água</td> <td data-bbox="1302 751 1508 929">ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20345 (seg.); ou ABNT NBR ISO 20346 (proteção); ou ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)</td> <td data-bbox="1508 751 1615 929">II</td> </tr> </tbody> </table>	Enquadramento NR-6	Norma técnica	Cat.risco	G.1.1. Agentes abrasivos e escoriantes (sem requisitos adicionais)	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)	I	G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Ag. provenientes da energia elétrica; Ag. térmicos; Ag. abrasivos e escoriantes; Ag. cortantes e perfurantes; e Op. com uso de água	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20345 (seg.); ou ABNT NBR ISO 20346 (proteção); ou ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)	II
Enquadramento NR-6	Norma técnica	Cat.risco									
G.1.1. Agentes abrasivos e escoriantes (sem requisitos adicionais)	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)	I									
G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Ag. provenientes da energia elétrica; Ag. térmicos; Ag. abrasivos e escoriantes; Ag. cortantes e perfurantes; e Op. com uso de água	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20345 (seg.); ou ABNT NBR ISO 20346 (proteção); ou ABNT NBR ISO 20347 (ocup.)	II									

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo I, item 2.5 (alteração)</b>	2.5 O EPI tipo vestimenta de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e/ou fogo repentino deve ser submetido à avaliação do(s) tecido(s) de composição e do desempenho da vestimenta pronta.	2.5 O EPI tipo vestimenta <b>com desenho capuz ou balaclava</b> de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico <b>e/ou fogo repentino</b> deve ser submetido à avaliação do(s) tecido(s) de composição e do desempenho da vestimenta pronta.
<b>Anexo I, item 2.5.5 (alteração)</b>	2.5.5 A determinação da resistência ao arco elétrico (por exemplo, o ATPV), em caso de equipamentos de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e respectivos tecidos de composição avaliados segundo as ASTM F 2178, ASTM F 2621 e ASTM F 1506, deve ser comprovada por relatórios de ensaio, de acordo com a ASTM F 1959.	2.5.5 A determinação da resistência ao arco elétrico (por exemplo, o ATPV), em caso de equipamentos de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e respectivos tecidos de composição avaliados segundo as ASTM F 2178, <b>ASTM F 2621</b> e ASTM F 1506, deve ser comprovada por relatórios de ensaio, de acordo com a ASTM F 1959.
<b>Anexo I, item 2.5.6 (exclusão)</b>	2.5.6 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação à ABNT NBR IEC 61482 - 2 deve ser comprovada por relatórios de ensaio do equipamento, de acordo com a IEC 61482-1-1, método B.	-

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo I, item 2.5.6.1 (exclusão)</b>	2.5.6.1 A determinação da resistência ao arco elétrico (por exemplo, o ATPV), nestes casos, deve ser comprovada por relatórios de ensaio do tecido, de acordo com a IEC 61482-1-1, método A.	-
<b>Anexo I, item 2.5.7 (exclusão)</b>	2.5.7 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino e dos respectivos tecidos de composição, em relação à NFPA 2112, deve ser comprovada por relatórios de ensaio, de acordo com as ASTM F 1930 e ASTM D 6413.	-
<b>Anexo I, item 2.5.8 (exclusão)</b>	2.5.8 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino e dos respectivos tecidos de composição, em relação à ABNT NBR ISO 11612, deve ser comprovada por relatórios de ensaio, de acordo com as ISO 13506-1, ISO 13506-2 e ISO 15025.	-
<b>Anexo I, item 2.7 (exclusão)</b>	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO CREME DE PROTEÇÃO 2.7 O relatório de ensaio laboratorial de EPI tipo creme protetor deve informar o número de registro do referido produto no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.	-



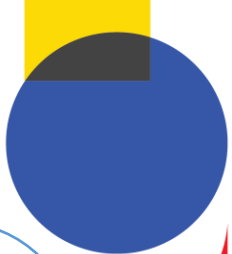
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo I, item 2.8 (exclusão)</b>	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL 2.8 Considera-se EPI contra queda o conjunto formado pelos componentes cinturão de segurança e os dispositivos talabarte ou trava-queda.	-
<b>Anexo I, item 2.8.1 (exclusão)</b>	2.8.1 O fabricante ou importador de cinturão de segurança deve indicar expressamente, no manual de instruções do equipamento, os dispositivos de segurança, talabartes ou trava-quadras, compatíveis para uso com o modelo de cinturão de segurança.	-
<b>Anexo I, item 2.8.2 (exclusão)</b>	2.8.2 Em caso de fabricantes distintos do cinturão de segurança e dos dispositivos talabartes e trava-quadras, o fabricante ou importador do cinturão de segurança realizará a certificação da conformidade dos dispositivos fabricados ou importados por terceiros que sejam compatíveis com o seu modelo de cinturão ou, alternativamente, poderá aceitar o certificado de conformidade vigente desses dispositivos, emitido em nome do fabricante ou importador do talabarte ou trava- queda, desde que autorize formalmente o uso desses dispositivos com o seu modelo de cinturão.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo I, item 2.8.2.1 (exclusão)</b>	2.8.2.1 A autorização de uso referida neste subitem deve ser emitida pelo fabricante do cinturão de segurança de forma a contemplar, expressamente, a referência e a descrição do dispositivo, os dados do fabricante ou importador do talabarte ou trava-quedas e a ciência da sua responsabilidade na emissão dessa autorização.	-
<b>Anexo I, item 2.8.2.1.1 (exclusão)</b>	2.8.2.1.1 A autorização de uso pode ser disponibilizada junto com o manual de instruções do cinturão de segurança.	-
<b>Anexo I, item 2.8.3 (exclusão)</b>	2.8.3 O talabarte para retenção de queda deve ser dotado de absorvedor de energia integrado, ensaiado de acordo com as ABNT NBR 15834 e ABNT NBR 14629.	-

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo I, item 3.2, alíneas d e e (exclusão)</b>	<p>3.2 Os EPI devem ser ensaiados na cor de maior produção assim definida pelo fabricante ou importador por ocasião do teste, salvo quando houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável e no caso dos seguintes equipamentos que devem observar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) óculos de segurança, protetor facial e máscara de solda - ensaio em todas as cores de lentes;</li><li>b) calçados - ensaio em todas as cores; e</li><li>c) luvas - ensaio em todas as cores;</li><li>d) vestimentas de proteção contra agentes químicos - ensaio em todas as cores; e</li><li>e) vestimentas de proteção contra agentes químicos (agrotóxicos) - ensaio em vestimentas tintas (com coloração qualquer cor) e não tintas (sem coloração).</li></ul>	<p>3.2 Os EPI devem ser ensaiados na cor de maior produção assim definida pelo fabricante ou importador por ocasião do teste, salvo quando houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável e no caso dos seguintes equipamentos que devem observar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) óculos de segurança, protetor facial e máscara de solda - ensaio em todas as cores de lentes;</li><li>b) calçados - ensaio em todas as cores; e</li><li>c) luvas - ensaio em todas as cores.</li></ul>
<b>Anexo I, item 3.4, alínea d (atualização)</b>	<p>3.4 O relatório de ensaio, emitido por laboratório de ensaio, deve conter, no mínimo: (...) d) norma técnica de ensaio aplicável;</p>	<p>3.4 O relatório de ensaio, emitido por laboratório de ensaio, deve conter, no mínimo: (...) d) norma técnica de ensaio aplicável, inclusive a versão adotada;</p>





**Alterações - Anexo III**  
**Portaria MTP nº 672, de 2021**

## • Ajustes de referência e formatação

### Exemplos:

de: EN 420  
Para: ISO 21420

Inclusão ISO 3071:2020  
(materiais têxteis)

Diferenciação de  
resultados de material  
couro e materiais  
têxteis

# Alterações - Anexo III-A (parte geral e anexos já publicados)

Portaria MTP nº 672, de 2021

- **Ajutes formais** (ex.: incluídas siglas)
- **Alteração de conteúdo**

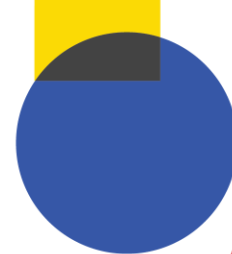
Avaliação de manual de instruções e embalagem

Inclusão de regra geral para adequação de amostragem

Inclusão de regra geral com critério aceitação/rejeição na etapa de manutenção

Inclusão de regra geral com critério aceitação/rejeição na etapa de recertificação

- **Ajustes em Anexos (B, C e F)**



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo III-A, item 6.2.2.1, alíneas <i>f</i> , <i>g</i> e <i>h</i> (inclusão)	-	<p>6.2.2.1 <b>Cabe ao OCP</b> avaliar a pertinência da solicitação de certificação e analisar a documentação apresentada pelo requerente em face das exigências contidas na Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva, e neste Regulamento e seus anexos, observando-se ainda que:</p> <p>(...)</p> <p>f) a <b>verificação das marcações de informações obrigatórias da NR-6</b> deve ser realizada pelo OCP considerando as disposições estabelecidas no art. 20 da Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva;</p> <p>g) a <b>avaliação do manual de instruções do EPI</b> deve ser realizada pelo OCP de acordo com o subitem 6.2.1.1.3 deste Anexo, <b>caso não haja parâmetros estabelecidos na base normativa aplicável</b>; e</p> <p>h) a <b>avaliação da embalagem dos equipamentos</b> deve ser realizada pelo OCP em conformidade com os requisitos estabelecidos nos anexos deste Regulamento, <b>caso não haja parâmetros estabelecidos na base normativa aplicável</b>.</p>

## DISPOSITIVO

### Anexo III-A, item 6.2.4.1.1, alíneas *b* e *c* (alteração)

#### REDAÇÃO ATUAL

6.2.4.1.1 Cabe ao OCP elaborar o plano de ensaios que contemple a base normativa estabelecida na Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva, devendo conter, no mínimo:

- a) os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, o número de amostras e os critérios de aceitação ou rejeição para estes ensaios, em conformidade com este Regulamento e seus anexos;
- b) a verificação das marcações de informações obrigatórias da NR-6, consideradas as disposições estabelecidas na Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva; e
- a avaliação do manual de instruções do EPI de acordo com os parâmetros estabelecidos na base normativa ou com as disposições estabelecidas no subitem 6.2.1.1.3 deste Anexo, conforme o caso.

#### REDAÇÃO EM CONSULTA

6.2.4.1.1 Cabe ao OCP elaborar o plano de ensaios que contemple a base normativa estabelecida na Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva, devendo conter, no mínimo:

- a) os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, o número de amostras e os critérios de aceitação ou rejeição para estes ensaios, em conformidade com este Regulamento e seus anexos;
- b) a verificação das marcações **estabelecidas nas normas técnicas de ensaio aplicáveis**; e
- c) a avaliação do manual de instruções do EPI **e/ou embalagem** de acordo com os parâmetros estabelecidos na base normativa, **quando houver**.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo III-A, item 6.2.4.1.1.1 (inclusão)	-	6.2.4.1.1.1 Na elaboração do plano de ensaios, devem ser previstas normas técnicas na sua versão atualizada, salvo nos casos expressamente identificados nos Anexos deste regulamento.
Anexo III-A, item 6.2.4.1.1.1.1 (inclusão)	-	6.2.4.1.1.1.1 Em caso de revisão de norma técnica, a versão atualizada deve ser adotada em até um ano de sua publicação.
Anexo III-A, item 6.2.4.1.1.1.2 (inclusão)	-	6.2.4.1.1.1.2 Casos específicos de revisões envolvendo alterações de maior impacto, que podem demandar maior prazo para sua adoção, serão decididos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo III-A, item 6.2.4.1.2, alínea c (alteração)</b>	<p>6.2.4.1.2 O OCP deve realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido, cabendo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>c) verificar avaliação no relatório de ensaio do manual de instruções e das marcações obrigatórias da NR-6;</p>	<p>6.2.4.1.2 O OCP deve realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido, cabendo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>c) verificar avaliação, no relatório de ensaio, do manual de instruções e/ou embalagem, quando cabível, e das marcações estabelecidas nas normas técnicas de ensaio aplicáveis; e</p>
<b>Anexo III-A, item 6.2.4.1.2, alínea e (exclusão)</b>	<p>e) avaliar a embalagem dos equipamentos em conformidade com os requisitos estabelecidos nos anexos deste Regulamento.</p>	<p>;</p>





## DISPOSITIVO

### REDAÇÃO ATUAL

### REDAÇÃO EM CONSULTA

Anexo III-A,  
item  
6.2.4.2.1.1.1  
(inclusão)

Anexo III-A,  
item 6.2.6.5,  
alínea u  
(atualização)

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

6.2.6.5 O certificado de conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP a partir da avaliação do EPI, deve conter no mínimo:

(...)

u) norma técnica de ensaio aplicável, nos termos da Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva;

6.2.6.5 O certificado de conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP a partir da avaliação do EPI, deve conter no mínimo:

(...)

u) norma técnica de ensaio aplicável, nos termos da Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva, inclusive a versão adotada;

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo III-A, item 6.3.1.6 (inclusão)		6.3.1.6 Na manutenção da certificação, o equipamento deve manter o critério de conformidade da avaliação inicial.
Anexo III-A, item 6.3.1.6.1 (inclusão)		6.3.1.6.1 A redução de tipos de proteção ou de requisitos ou características adicionais definidas nas normas técnicas pertinentes em comparação com a avaliação inicial importa a reprovação do equipamento.
Anexo III-A, item 6.3.1.6.2 (inclusão)		6.3.1.6.2 O acréscimo de tipos proteção ou de requisitos ou características adicionais definidas nas normas técnicas pertinentes não é permitido na avaliação de manutenção.

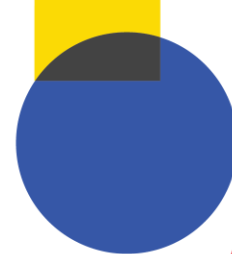
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo III-A, item 6.4.1.1 (inclusão)		6.4.1.1 A redução de tipos de proteção ou de requisitos ou características adicionais definidas nas normas técnicas pertinentes em comparação com a certificação anterior não é permitida na avaliação de recertificação.
Anexo III-A, item 6.4.1.2 (inclusão)		6.4.1.2 O acréscimo de tipos de proteções ou de requisitos ou características adicionais definidas nas normas técnicas pertinentes é permitido na avaliação de recertificação.
Anexo B, item 1.2.1 (inclusão)		1.2 Agrupamento para efeito de certificação 1.2.1 A certificação de EPI tipo luvas isolantes de borracha deve ser realizada para cada modelo, individualmente, o qual pode apenas se diferenciar por versões, conforme definições no Capítulo 3 deste Anexo.

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo B, item 1.2.1 (inclusão)		<p>1.2 Agrupamento para efeito de certificação</p> <p>1.2.1 A certificação de EPI tipo luvas isolantes de borracha deve ser realizada para cada modelo, individualmente, o qual pode apenas se diferenciar por versões, conforme definições no Capítulo 3 deste Anexo.</p>
Anexo B, item 3.4 (alteração)	<p>3.4 Tipo</p> <p>Classificação dada às luvas isolantes de borracha em relação à resistência ao Ozônio, conforme definido na IEC 60903, podendo ser: Tipo I - não resistente ao Ozônio e Tipo II - resistente ao Ozônio.</p>	<p>3.4 Propriedades especiais</p> <p>Classificação dada às luvas isolantes de borracha de acordo com suas propriedades especiais, podendo ser resistente a ácido (categoria A), óleo (categoria H), ozônio (categoria Z), ácido, óleo e ozônio (categoria R), temperaturas extremamente baixas (categoria C) e corrente de fuga (categoria F), conforme definido na IEC 60903.</p>
Anexo B, item 3.5 (inclusão)		<p>3.5 Modelo</p> <p>Luvas isolantes de borracha com especificações próprias e mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo e matéria-prima, pertencentes à mesma classe, com as mesmas propriedades especiais e com a mesma cor.</p>
Anexo B, item 3.6 (inclusão)		<p>3.6 Versão</p> <p>Variações de tamanho e/ou comprimento de um mesmo modelo do EPI tipo luvas isolantes.</p>

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo B, item 5.1.3.2.2 (alteração)</b>	5.1.3.2.2 O tamanho da amostragem será de três pares de cada classe, tipo, comprimento e cor, com, no mínimo, um par de cada tamanho, de tal forma que todos os tamanhos sejam representados na amostra.	5.1.3.2.2 A amostragem para a realização dos ensaios de avaliação inicial, no modelo de certificação 5, é a definida no ANEXO C da IEC 60903.
<b>Anexo B, item 5.1.3.2.2.1 (alteração)</b>	5.1.3.2.2.1 O OCP deve tomar uma amostragem três vezes maior que a estabelecida no subitem 5.1.3.2.2, para compor a amostragem de prova, contraprova e testemunha, conforme determina o subitem 6.2.4.2.3 do RGCEPI.	5.1.3.2.2.1 O OCP deve tomar uma amostragem três vezes maior que a estabelecida no subitem 5.1.3.2.2, para compor a amostragem de prova, contraprova e testemunha.
<b>Anexo B, item 5.1.3.2.2.1.1 (alteração)</b>		5.1.3.2.2.1.1 A critério do solicitante da certificação, mediante formalização ao OCP, pode ser dispensada a amostragem de contraprova e testemunha, ocasião em que não pode haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.
<b>Anexo B, item 5.1.3.2.4 (alteração) e Tabela 1 (inclusão)</b>	5.1.3.2.4 A amostragem para a realização dos ensaios de certificação por lote é a definida no ANEXO C da IEC 60903.	5.1.3.2.4 A amostragem, para a realização dos ensaios de certificação por lote, é a definida na Tabela 1 deste Anexo. Tabela 1 - Amostragem para certificação das luvas isolantes de borracha, por lote de certificação



## DISPOSITIVO

### REDAÇÃO ATUAL

Anexo C,  
item 5.1.2.2  
(inclusão)

Anexo F,  
Tabela 1  
(alteração)

Tipo de EPI	Norma técnica	Cat.risco	Proteção
MANGA	BS EN 388	I	Riscos mecânicos

### REDAÇÃO EM CONSULTA

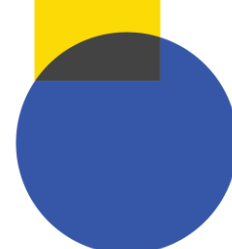
5.1.2.2 Além das informações constantes no RGCEPI, o manual de instruções do componente cinturão de segurança, a ser apresentado pelo fabricante ou importador do EPI ao OCP, deve conter a indicação expressa dos dispositivos de segurança, talabartes ou trava-queda, compatíveis para uso com o modelo de cinturão de segurança.

Tipo de EPI	Norma técnica	Cat.risco	Proteção
MANGA	EN 388	I*	Agentes abrasivos e/ou escoriantes
	EN 388	II**	Agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes

\* Devem ser enquadradas na categoria de risco I, as mangas avaliadas segundo a EN 388 que ofereçam proteção apenas contra agentes abrasivos e/ou escoriantes.

\*\* Devem ser enquadradas na categoria de risco II, as mangas avaliadas segundo a EN 388 que ofereçam proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes.

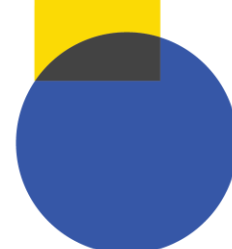
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F, item 4.1, alínea g (alteração)</b>	<p>g) Vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>g.1) manga curta;</li><li>g.2) manga comprida com cobertura total até os punhos;</li><li>g.3) com abertura frontal ou costal; e</li><li>g.4) inteiramente fechada.</li></ul>	<p>g) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço <b>ou com cobertura parcial até linha do peito</b>, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>g.1) <b>sem manga</b>;</li><li>g.2) manga curta;</li><li>g.3) manga comprida com cobertura total até os punhos;</li><li>g.4) com abertura frontal ou costal; e</li><li>g.5) inteiramente fechada.</li></ul>
<b>Anexo F, item 4.1.1 (inclusão)</b>		<p><b>4.1.1 Os tipos de EPI, desenhos e subtipos permitidos para cada tipo de proteção encontram-se previstos nos apêndices deste Anexo.</b></p>
<b>Anexo F, item 4.2.1 (alteração)</b>	<p>4.2.1 As vestimentas de uma mesma família devem ter o mesmo projeto básico (em comum, materiais e estruturas essenciais à segurança) em termos de: composição de tecido, costura, número de camadas, tipo de EPI (desenho) e subtipo.</p>	<p>4.2.1 As vestimentas de uma mesma família devem ter o mesmo projeto básico (em comum, materiais e estruturas essenciais à segurança) em termos de: composição de tecido, costura, número de camadas, tipo de EPI (desenho e subtipo) <b>e tipo de proteção da Tabela 1.</b></p>



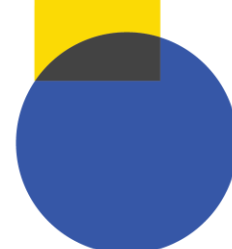
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F, item 6.1.4.3 (inclusão)</b>		6.1.4.3 Além das informações constantes no RGCEPI, o certificado de conformidade de EPI tipo vestimenta deve identificar o desenho da vestimenta avaliada conforme subtipos permitidos em cada apêndice deste Anexo.
<b>Anexo F Apêndice I item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada	c) vestimenta para proteção do tronco: <b>peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto)</b> , de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice I item 4.2.3.3 (exclusão)</b>	4.2.3.3 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice I item 4.2.3.8 (exclusão)</b>	4.2.3.8 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



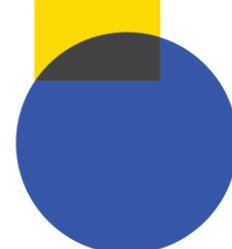
# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados



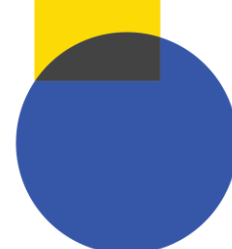
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice II item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada	c) vestimenta para proteção do tronco: <b>peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto)</b> , de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice II item 4.2.3.3 (exclusão)</b>	4.2.3.3 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice II item 4.2.3.8 (exclusão)</b>	4.2.3.8 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice III item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada	c) vestimenta para proteção do tronco: <b>peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto)</b> , de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice III item 4.1.2.1.2 (exclusão)</b>	4.1.2.1.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice III item 4.2.2.2 (exclusão)</b>	4.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice IV item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada	c) vestimenta para proteção do tronco: <b>peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto)</b> , de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes subtipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice IV item 4.1.2.1.2 (exclusão)</b>	4.1.2.1.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice IV item 4.2.2.2 (exclusão)</b>	4.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice V item 3.1.2.1.1 (exclusão)</b>	3.1.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice V item 3.2.2.2 (exclusão)</b>	3.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice VI</b> <b>item 1.1,</b> <b>alínea f</b> <b>(alteração)</b>	<p>f) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas, com cobertura total até os punhos.</p> <p>Apresenta-se nos seguintes subtipos:</p> <p>f.1) com abertura frontal ou costal;</p> <p>f.2) inteiramente fechada</p>	<p>f) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário, nos seguintes subtipos:</p> <p>f.1) com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto), de mangas compridas, com cobertura total até os punhos:</p> <p>f.1.1) com abertura frontal ou costal; ou</p> <p>f.1.2) inteiramente fechada; e</p> <p>f.2) de sobrepôr, com cobertura total do pescoço ou cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto):</p> <p>f.2.1) sem manga;</p> <p>f.2.2) com manga curta; e</p> <p>f.2.3) com abertura costal.</p>
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice VI</b> <b>item 4.1.2.1.2</b> <b>(exclusão)</b>	<p>4.1.2.1.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.</p>	-
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice VI</b> <b>item 4.2.2.1.1</b> <b>(exclusão)</b>	<p>4.2.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.</p>	-

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice VII item 1.1, alínea f (alteração)</b>	<p>f) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas, com cobertura total até os punhos.</p> <p>Apresenta-se nos seguintes subtipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>f.1) com abertura frontal ou costal;</li><li>f.2) inteiramente fechada</li></ul>	<p>f) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário, nos seguintes subtipos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>f.1) com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto), de mangas compridas, com cobertura total até os punhos:<ul style="list-style-type: none"><li>f.1.1) com abertura frontal ou costal; ou</li><li>f.1.2) inteiramente fechada; e</li></ul></li><li>f.2) de sobrepôr, com cobertura total do pescoço ou cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto):<ul style="list-style-type: none"><li>f.2.1) sem manga;</li><li>f.2.2) com manga curta; e</li><li>f.2.3) com abertura costal.</li></ul></li></ul>
<b>Anexo F Apêndice VII item 4.1.2.1.2 (exclusão)</b>	<p>4.1.2.1.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.</p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<b>Anexo F Apêndice VII item 4.2.2.1.1 (exclusão)</b>	<p>4.2.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.</p>	<p style="text-align: center;">-</p>

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

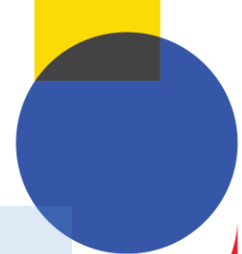
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice VIII item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de manga comprida com cobertura total até os punhos.	c) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto), de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes tipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice VIII item 4.1.2.1.1 (exclusão)</b>	4.1.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice VIII item 4.2.2.1.1 (exclusão)</b>	4.2.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F Apêndice IX item 1.1, alínea c (alteração)</b>	c) vestimenta para proteção do tronco de manga comprida com cobertura total até os punhos.	c) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto), de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes tipos: c.1) com fechamento frontal; e c.2) inteiramente fechada.
<b>Anexo F Apêndice IX item 4.1.2.1.1 (exclusão)</b>	4.1.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F Apêndice IX item 4.2.2.1.1 (exclusão)</b>	4.2.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice X</b> <b>item 1.1,</b> <b>alínea e</b> <b>(alteração)</b>	e) vestimenta para proteção do tronco de manga comprida com cobertura total até os punhos.	e) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço ou com cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: e.1) sem manga; e.2) manga curta; e.3) manga comprida com cobertura total até os punhos; e.4) com abertura frontal ou costal; e e.5) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice X</b> <b>item 3.1</b> <b>(alteração)</b>	3.1 A certificação de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes mecânicos deve ser realizada no modelo de certificação 1a, definido no RGCEPI	3.1 A certificação de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes mecânicos deve ser realizada nos seguintes modelos de certificação, definidos no RCEPI: a) modelo 1a; e b) modelo 4, , em caso de manga para proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice X</b> <b>item 3.1.1</b> <b>(inclusão)</b>		3.1.1 No caso de manga para proteção contra agentes abrasivos e escoriantes, apenas, deve ser adotado o modelo de certificação 1a.



## DISPOSITIVO

### REDAÇÃO ATUAL

### REDAÇÃO EM CONSULTA

**Anexo F  
Apêndice X  
item 4.1.2.3  
(exclusão)**

4.1.2.3 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.

**Anexo F  
Apêndice X  
item 4.2.1  
(inclusão)**

4.2.1 A avaliação de manutenção prevista nesse Apêndice aplica-se somente ao EPI tipo vestimenta com desenho de manga para proteção contra agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes.

**Anexo F  
Apêndice X  
item 4.2.2.1  
(inclusão)**

4.2.2.1 Na avaliação de manutenção, o EPI tipo vestimenta com desenho de manga para proteção contra agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes, deve ser submetido aos ensaios críticos definidos na Tabela 2.

†Tabela 2 - Ensaios de manutenção de EPI tipo manga segundo a EN 388

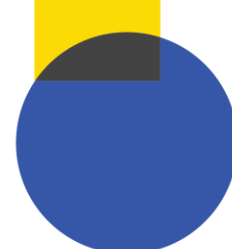
Item da norma	Ensaio
EN 388 – item 6.2	Resistência ao corte
EN 388 – item 6.3	Método de resistência ao corte TDM (EN ISO 13997)
EN 388 – item 6.5	Resistência a perfuração

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

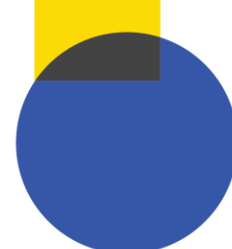
DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice X</b> <b>item 4.2.2.1.1</b> <b>(inclusão)</b>		4.2.2.1.1 Os ensaios da Tabela 2 são obrigatórios na avaliação de manutenção, se realizados e aprovados na avaliação inicial.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice X</b> <b>item 4.2.3.1</b> <b>(inclusão)</b>		4.2.3.1 Para a realização dos ensaios de manutenção de EPI tipo vestimenta com desenho manga para proteção contra agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes, devem ser coletados três pares de mangas, contemplando todos os tamanhos da grade fabricada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XI</b> <b>item 4.1.2.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XI</b> <b>item 4.2.2.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-

# Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos já publicados

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XII</b> <b>item 1.1</b> <b>alínea d</b> <b>(alteração)</b>	d) vestimenta para proteção do tronco	d) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço ou com cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: d.1) sem manga; d.2) manga curta; d.3) manga comprida com cobertura total até os punhos; d.4) com abertura frontal ou costal; e d.5) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XII</b> <b>item 4.1.2.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XIII</b> <b>item 4.1.3.1.1</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.3.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XIII</b> <b>item 4.2.2.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XIV</b> <b>item 1.1</b> <b>alínea g</b> <b>(alteração)</b>	g) vestimenta para proteção do tronco	g) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço ou com cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: g.1) sem manga; g.2) manga curta; g.3) manga comprida com cobertura total até os punhos; g.4) com abertura frontal ou costal; e g.5) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XIV</b> <b>item 5.2.1.3.2</b> <b>(exclusão)</b>	5.2.1.3.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	:
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XIV</b> <b>item 5.2.2.2.2</b> <b>(exclusão)</b>	5.2.2.2.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	:



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XV</b> <b>item 1.1</b> <b>alínea f</b> <b>(alteração)</b>	f) vestimenta para proteção do tronco	f) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço ou com cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: f.1) sem manga; f.2) manga curta; f.3) manga comprida com cobertura total até os punhos; f.4) com abertura frontal ou costal; e f.5) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XV</b> <b>item 4.1.2.1.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.2.1.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	:
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XV</b> <b>item 4.2.2.1.1</b> <b>(exclusão)</b>	4.2.2.1.1 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	:

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XVI</b> <b>item 1.1</b> <b>alínea g</b> <b>(alteração)</b>	g) vestimenta para proteção do tronco	g) vestimenta para proteção do tronco: peça de vestuário com cobertura total do pescoço ou com cobertura parcial até linha do peito, estendendo-se até o quadril ou até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: g.1) sem manga; g.2) manga curta; g.3) manga comprida com cobertura total até os punhos; g.4) com abertura frontal ou costal; e g.5) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XVI</b> <b>item 4.1.3.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.3.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XVII</b> <b>item 1.1</b> <b>alínea d</b> <b>(alteração)</b>	d) vestimenta para proteção do tronco	d) vestimenta para proteção do tronco; peça de vestuário com cobertura total do pescoço até o quadril ou estendendo-se até o final da cintura (quadril alto). Apresenta-se nos seguintes subtipos: d.1) manga curta; d.2) manga comprida com cobertura total até os punhos; d.3) com abertura frontal ou costal; e d.4) inteiramente fechada.
<b>Anexo F</b> <b>Apêndice XVII</b> <b>item 4.1.3.2</b> <b>(exclusão)</b>	4.1.3.2 Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.	-





# OBRIGADA!

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS – CGNOR

[epi.sit@trabalho.gov.br](mailto:epi.sit@trabalho.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO



# SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT/MTE)

## Consulta Pública – Alteração da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO



## 19/09 (manhã) – Propostas de alteração na Portaria MTP n° 672/2021:

### 1. Apresentação

### 2. Apresentação de propostas de alteração:

- gerais (Capítulo I; Anexo I; Anexo III e Anexo III-A)
- novos anexos do RGCEPI (Anexo M – Luvas)

☐ Intervalo (manhã):  
10h30 às 10h45

☐ Intervalo (almoço):  
12h30 às 14h

☐ Intervalo (tarde):  
15h30 às 15h45

## 19/09 (tarde) – Propostas de alteração na Portaria MTP n° 672/2021:

### 3. Apresentação de propostas de alteração - novos anexos do RGCEPI:

Anexo M: luvas (continuação)

Anexo N: calçados

Anexo O: calçados para trabalho ao potencial

### 4. Esclarecimento de dúvidas

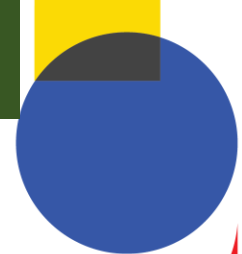
### 5. Encerramento

# Alterações - Anexo III-A

## Portaria MTP nº 672, de 2021

(Inclusão dos Anexos M, N e O)

# Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)



<b>Anexo M</b>	<b>Luvras</b>
<b>Anexo N</b>	<b>Calçado</b>
<b>Anexo O</b>	<b>Calçado para o trabalho ao potencial</b>

---

# Anexo M – Luvas

### Excluem-se:

- luvas isolantes de borracha;
- luvas cirúrgica e de procedimento não cirúrgico (ANVISA)

### 13 apêndices específicos por tipo de proteção

#### Sumário

1. Objetivo

2. Documentos de referência

3. Definições

4. Modelo de certificação

5. Disposições complementares para o processo de certificação de luvas

Apêndice I - Proteção contra agentes mecânicos - corte manual de cana-de-açúcar

Apêndice II - Proteção contra agentes mecânicos - abrasivos e/ou escoriantes

Apêndice III - Proteção contra agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes

Apêndice IV - Proteção contra agentes mecânicos - cortes e golpes por facas manuais

Apêndice V - Proteção contra agentes mecânicos - motosserras

Apêndice VI - Proteção contra agentes mecânicos - vibrações

Apêndice VII - Proteção contra agentes térmicos (calor) - calor e chama

Apêndice VIII - Proteção contra agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares

Apêndice IX - Proteção contra agentes térmicos (calor) - combate a incêndio

Apêndice X - Proteção contra agentes térmicos (frio) ou contra agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de operação com uso de água

Apêndice XI - Proteção contra agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária ou contra agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária e umidade proveniente de operação de uso de água

Apêndice XII - Proteção contra agentes químicos ou contra agentes químicos e umidade proveniente de operações com uso de água

Apêndice XIII - Proteção contra radiação ionizante

Para  
avaliação de  
luvas, devem  
ser  
observados:

**ANEXO III-A** - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**



**ANEXO M** - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de luvas** (definições; regras de constituição de família; regras para ensaio inicial; critérios de aceitação e rejeição; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)



**APÊNDICE(S) I A XIII** - critérios específicos **por tipo de proteção** (ensaios iniciais a serem realizados; amostragem; critérios específicos de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção etc.)



# Anexo M – Luvas: proteções e categorias de risco associadas

A certificação de luvas pode abranger mais de um dos tipos de proteção.

Em caso de EPI que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas, o enquadramento do EPI recairá na maior categoria.

## Observações:

- umidade
- agentes mecânicos
- características adicionais

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Norma Técnica Aplicável	Categoria de risco	Tipo de proteção
LUVAS	Anexo III desta Portaria	II	Agentes mecânicos - corte manual de cana-de-açúcar
	EN 388	I*	Agentes mecânicos - abrasivos e/ou <del>escoriantes</del>
	EN 388	II**	Agentes mecânicos - abrasivos, <del>escoriantes</del> , cortantes e/ou perfurantes Características adicionais: propriedades eletrostáticas e impacto
	ISO 13999-1 ou ISO 13999-2	II	Agentes mecânicos - cortes e golpes por facas manuais Luvas em malha de aço e outros materiais alternativos
	ISO 11393-4	III	Agentes mecânicos – motosserras
	EN 388 + ISO 10819	II	Agentes mecânicos – vibrações
	EN 407	II	Agentes térmicos (calor) - calor e chama
	EN 12477	II	Agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares
	EN 659	III	Agentes térmicos (calor) - combate a incêndio
	EN 511	II	Agentes térmicos (frio); Agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de <del>operações</del> com uso de água
	ISO 374-5	III	Agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária; Agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária e umidade proveniente de <del>operações</del> com uso de água
	ISO 374-1	II	Agentes químicos; Agentes químicos e umidade proveniente de <del>operações</del> com uso de água
ABNT NBR IEC 61331-1 + ABNT NBR IEC 61331-3 ou IEC 61331-1 + IEC 61331-3	III	Radiações ionizantes (radiação X)	

\* Devem ser enquadradas na categoria de risco I, as luvas avaliadas segundo a EN 388 que ofereçam proteção apenas contra agentes abrasivos e/ou ~~escoriantes~~. \*\* Devem ser enquadradas na categoria de risco II, as luvas avaliadas segundo a EN 388 que ofereçam proteção contra agentes abrasivos, ~~escoriantes~~, cortantes e/ou perfurantes.

## Anexo M – Agrupamento para efeito de certificação

❑ Para certificação de luvas, aplica-se o conceito de **FAMÍLIA**

**Família**



**Grupo de  
luvas  
fabricadas**

- ❑ pelo mesmo fabricante
- ❑ dentro de um mesmo processo produtivo essencial
- ❑ na mesma unidade fabril
- ❑ segundo o mesmo projeto básico (em comum, materiais e estruturas essenciais à segurança) em termos de: **material de composição, costura e tipos de proteção da Tabela 1**

A depender da proteção, além da definição geral acima, algumas condições específicas caracterizarão uma NOVA família (itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 - Anexo M)



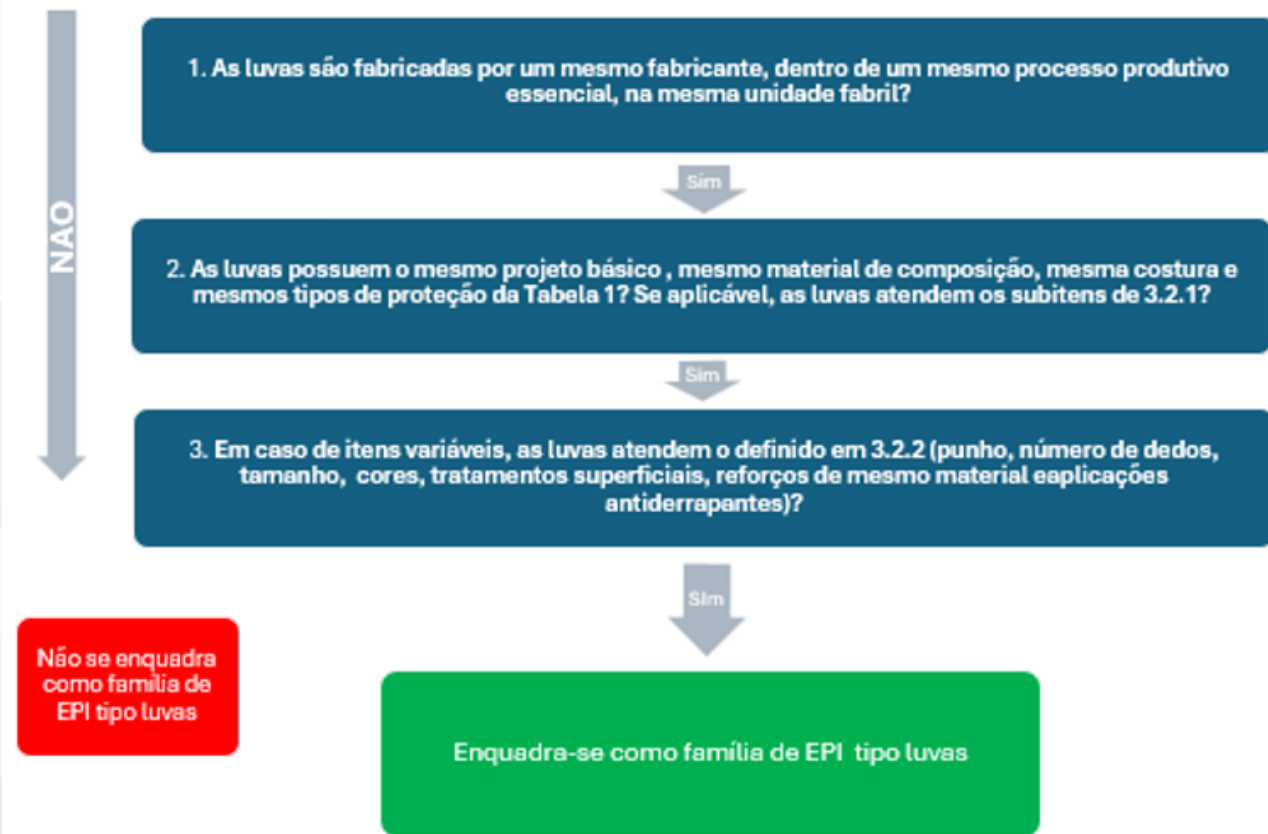
- ❖ Agentes térmicos em geral (frio, calor, incêndio), químicos e rad. ionizante – tamanho punho
- ❖ Motosserra e soldagem – número de dedos
- ❖ Radiação ionizante – dimensões (tamanhos), atenuação e número de dedos

As luvas de uma mesma família podem ter variações de modelo quanto a:

- tamanho punho
- número de dedos
- tamanho
- cores
- tratamento superficiais especiais que não alterem as características fins das matérias-primas
- reforço confeccionado com o mesmo material das luvas
- aplicações antiderrapantes

3.2.2.1 Em caso de variações permitidas na família de luvas, devem ser observados os parâmetros de criticidade estabelecidos em 5.1.3.1.2 e realizados os ensaios adicionais referidos no item 5.1.3.1.2.1 deste Anexo.

# Anexo M – Definição de família de luvas



O modelo de certificação varia de acordo com a categoria de risco

Categoria I

Modelo 1a

Categoria II

Modelo 4

Categoria III

Modelo 5

Em caso de família de luvas que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas



Deve-se adotar o modelo de certificação da **MAIOR** categoria

# Anexo M – Luvas: proteções e categorias de risco associadas

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Norma Técnica Aplicável	Categoria de risco	Tipo de proteção
LUVAS	Anexo III desta Portaria	II	Agentes mecânicos - corte manual de cana-de-açúcar
	EN 388	I*	Agentes mecânicos - abrasivos e/ou <u>escoriantes</u>
	EN 388	II**	Agentes mecânicos - abrasivos, <u>escoriantes</u> , cortantes e/ou perfurantes Características adicionais: propriedades eletrostáticas e impacto
	ISO 13999-1 ou ISO 13999-2	II	Agentes mecânicos - cortes e golpes por facas manuais Luvas em malha de aço e outros materiais alternativos
	ISO 11393-4	III	Agentes mecânicos – motosserras
	EN 388 + ISO 10819	II	Agentes mecânicos – vibrações
	EN 407	II	Agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares
	EN 12477	II	Agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares
	EN 659	III	Agentes térmicos (calor) - combate a incêndio
	EN 511	II	Agentes térmicos (frio); Agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de operações com uso de água
	ISO 374-5	III	Agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária; Agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária e umidade proveniente de <u>operações</u> com uso de água
	ISO 374-1	II	Agentes químicos; Agentes químicos e umidade proveniente de <u>operações</u> com uso de água
	ABNT NBR IEC 61331- 1 + ABNT NBR IEC 61331-3 ou IEC 61331-1 + IEC 61331- 3	III	Radiações ionizantes (radiação X)

**Categoria III – Modelo 5**

**Categoria III – Modelo 5**

# Anexo M – Avaliação inicial – Solicitação da certificação



a) Descrição do EPI	F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES F.1 - Luvas ( ) a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; ( ) b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes; ( ) d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos; ( ) e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos; ( ) f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos; ( ) g) luvas para proteção das mãos contra vibrações; ( ) h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e ( ) i) luvas para proteção das mãos contra radiação ionizante.
b) Enquadramento do EPI na relação do Anexo I da NR-6	( ) Agentes mecânicos - corte manual de cana-de-açúcar ( ) Agentes mecânicos - abrasivos e/ou escoriantes ( ) Agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes Possui características adicionais: ( ) propriedades eletrostáticas ( ) impacto ( ) Agentes mecânicos - cortes e golpes por facas manuais ( ) Luvas em malha de aço ( ) Luvas em outro material ( ) Agentes mecânicos – motosserras ( ) Agentes mecânicos – vibrações ( ) Agentes térmicos (calor) - calor e chama ( ) Agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares ( ) Agentes térmicos (calor) - combate a incêndio ( ) Agentes térmicos (frio) ( ) umidade proveniente de operações com utilização de água ( ) Agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime de vigilância sanitária ( ) umidade proveniente de operações com utilização de água ( ) Agentes químicos ( ) umidade proveniente de operações com utilização de água Listar produtos químicos da norma técnica:  Listar produtos químicos além da norma técnica:  ( ) Radiações ionizantes (radiação X)
c) Tipos de proteção (conforme Tabela 1 do Anexo M)	

d) Categoria de risco predominante (conforme Tabela 1 do Anexo M)	( ) I ( ) II ( ) III
e) Descrição das características e materiais empregados na fabricação do EPI (componentes iguais na família - item 3.2.1 do Anexo M)	Material de composição:
	Costura:
	Tamanho do punho (item 3.2.1.1):
	Número de dedos (item 3.2.1.2)
f) Descrição de possíveis variações do EPI (componentes que podem variar na família – item 3.2.2 do Anexo M)	Dimensão e atenuação (item 3.2.1.3):
	Tamanho do punho (exceto item 3.2.1.1):
	Número de dedos (exceto item 3.2.1.2):
	Tamanhos (exceto item 3.2.1.3):
g) Uso a que se destina o EPI e suas correspondentes restrições	Cores:
	Tratamentos superficiais especiais que não alterem composição:
	Reforços com mesmo material:
	Aplicações antiderrapantes:
h) Local onde será feita a gravação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6	Uso a que se destina:
	Restrições das luvas:
	Local do nome do fabricante ou importador:
i) Descrição de outras marcações obrigatórias do EPI, conforme respectivas normas técnicas aplicáveis	Local do número do CA:
	Local do número do lote:
	Referência do produto:
	Norma aplicada:
j) Outras informações relevantes acerca do EPI	Local do pictograma:
	Outros:

## Anexo M – Avaliação inicial

**Devem ser realizados todos os ensaios previstos na(s) norma(s) técnica(s), para cada tipo de proteção e categoria(s) de risco associada(s)**

**Para luvas que ofereçam mais de um tipo de proteção, devem ser realizados todos os ensaios referentes a cada uma das normas técnicas aplicáveis**

**Os ensaios comuns a diferentes proteções podem ser realizados uma única vez, desde que possuam os mesmos critérios para sua realização**


**Os ensaios definidos como opcionais pelas normas técnicas não são de realização obrigatória, exceto se de outra forma disposto nos apêndices**



5.1.3.1.2 Os ensaios devem ser realizados por família, devendo ser considerado o modelo mais crítico dentro da família, nos seguintes casos:

Variação	Modelo mais crítico
Tamanho de punho	sem punho
Número de dedos	com menos número de dedos
Reforços	sem reforços
Aplicações antiderrapantes	com aplicações

**Cuidado! Devem sempre ser observados, primeiramente, os critérios de formação de família (item 3.2)**



5.1.3.1.2.1 As seguintes variações dentro da família devem ser verificadas independentemente da criticidade do modelo:

- a) tamanho (todos os ensaios de tamanho);
- b) cores:
  - b.1) ensaios de inocuidade da ISO 21420 – devem ser realizados para todas as cores fabricadas;
  - b.2) no caso de proteção contra agentes químicos (Apêndice XII): ensaio de permeação química previsto na ISO 374-1 – deve ser realizado para todas as cores fabricadas.

**Tabela 3 – Identificação de modelo(s) de luvas de uma mesma família no certificado de conformidade**

<b>Material de composição:</b>			
<b>Costura:</b>			
<b>Tamanho do punho (se item 3.2.1.1):</b>			
<b>Número de dedos (se item 3.2.1.2):</b>			
<b>Dimensão, atenuação e dedos (se item 3.2.1.3):</b>			
<b>Tipos de proteção (conforme Tabela 1):</b>			
<b>Características adicionais:</b>			
<b>Marca</b>	<b>Modelo</b> (designação comercial de todos os modelos que compõem a família e códigos de referência comercial, se existentes)	<b>Descrição</b> de variações permitidas na família (de cada modelo)	<b>Código de barras comercial</b> (quando existente)
<u>Xxx</u>	AAA	Tamanho do punho (exceto item 3.2.1.1): Número de dedos (exceto item 3.2.1.2): Tamanhos (exceto item 3.2.1.3): Cores: Tratamentos superficiais especiais (não alterem composição): Reforços com mesmo material: Aplicações antiderrapantes:	111
<u>Yyy</u>	BBB	Tamanho do punho (exceto item 3.2.1.1): Número de <u>dedos</u> (exceto item 3.2.1.2): Tamanhos (exceto item 3.2.1.3): Cores: Tratamentos superficiais especiais que não alterem composição: Reforços com mesmo material: Aplicações antiderrapantes:	222

Modelos de  
certificação 4 e 5



5 anos

Modelos de  
certificação 1a



Sem data de validade,  
atrelando-se somente à  
amostra avaliada

- Aplicam-se aos modelos de certificação 4 e 5
- Devem ser realizados SOMENTE os ensaios previstos nos apêndices
- Para EPI abrangendo mais de uma proteção, devem ser observados os apêndices referentes a cada proteção, excluídas aquelas proteções definidas como de categoria I
- Devem ser realizados em 30 meses a partir da data de emissão do certificado de conformidade, exceto se de outra forma disposto nos apêndices
- Podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, justificando sua realização, ou por solicitação do MTE

- Aplica-se **SOMENTE** ao modelo de certificação 5
  - A cada **20 meses**, caso a unidade fabril possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, dentro da validade; ou
  - A cada **12 meses**, caso a unidade fabril não possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
- O prazo para realização da auditoria de manutenção de SGQ deve ser contado a partir da data de emissão do certificado de conformidade

### Variações de resultado dos níveis de desempenho para maior ou para menor:

Manutenção



Desconsiderar e manter o valor alcançado na avaliação inicial

Recertificação



Podem ser consideradas para se estabelecer novo parâmetro de desempenho

### Avaliação de recertificação

Deve ser realizada a cada  
5 anos

Deve ser concluída até a data de validade do  
certificado de conformidade

Sumário

1. Objetivo

2. Documentos de referência

3. Definições

4. Modelo de certificação

5. Disposições complementares para o processo de certificação de luvas

Apêndice I - Proteção contra agentes mecânicos - corte manual de cana-de-açúcar

Apêndice II - Proteção contra agentes mecânicos - abrasivos e/ou escoriantes

Apêndice III - Proteção contra agentes mecânicos - abrasivos, escoriantes, cortantes e/ou perfurantes

Apêndice IV - Proteção contra agentes mecânicos - cortes e golpes por facas manuais

Apêndice V - Proteção contra agentes mecânicos - motosserras

Apêndice VI - Proteção contra agentes mecânicos - vibrações

Apêndice VII - Proteção contra agentes térmicos (calor) - calor e chama

Apêndice VIII - Proteção contra agentes térmicos (calor) - soldagem e processos similares

Apêndice IX - Proteção contra agentes térmicos (calor) - combate a incêndio

Apêndice X - Proteção contra agentes térmicos (frio) ou contra agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de operação com uso de água

Apêndice XI - Proteção contra agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária ou contra agentes biológicos - luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária e umidade proveniente de operação de uso de água

Apêndice XII - Proteção contra agentes químicos ou contra agentes químicos e umidade proveniente de operações com uso de água

Apêndice XIII - Proteção contra radiação ionizante

**13 apêndices  
específicos por tipo  
de proteção**



1. Documentos de referência (normas técnicas)
2. Modelo de certificação (1a, 4 ou 5, conforme a categoria)
3. Disposições para o processo de certificação
  - avaliação inicial (definição de ensaios e amostragem)
  - avaliação de manutenção (definição de ensaios e amostragem) - modelos 4 e 5

# Categoria de risco I

**Apêndice II -Proteção contra agentes mecânicos - abrasivos e/ou  
escoriantes**

## ☐ Categoria de risco I

### 1. Definições

1.1 Enquadram-se neste Apêndice as luvas avaliadas segundo a EN 388 que ofereçam proteção **apenas contra agentes abrasivos e/ou escoriantes.**

### 2. Documentos de referência

<u>EN 388</u>	<u>Protective gloves against mechanical risks</u>
---------------	---

### 3. Modelo de certificação: 1a

## ❑ Categoria de risco I

### 4. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – Definição dos ensaios a serem realizados**

- ✓ de acordo com a EN 388;
- ✓ observar os ensaios de variações previstos em 5.1.3.1.2.1 do Apêndice M.

- **Avaliação inicial – Definição de amostragem**

- ✓ seis pares de luvas, contemplando todos os tamanhos da grade fabricada;
- ✓ para avaliação das variações dentro da família: conforme informação do laboratório de ensaio responsável.

# Categoria de risco II

**Apêndice X - Proteção contra agentes térmicos (frio) ou  
contra agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de operação com  
uso de água**

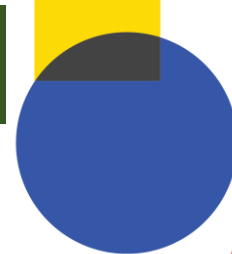
# Anexo M – Apêndice X – agentes térmicos (frio) ou contra agentes térmicos (frio) e umidade proveniente de operação com uso de água

## ❑ Categoria de risco II

### 1. Documentos de referência

<u>EN 511</u>	<u>Protective gloves against cold</u>
---------------	---------------------------------------

### 2. Modelo de certificação: 4



## ☐ Categoria de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

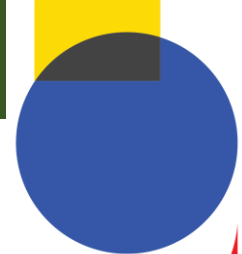
- **Avaliação inicial – Definição dos ensaios a serem realizados**

- ✓ de acordo com a EN 511;
- ✓ observar os ensaios de variações previstos em 5.1.3.1.
- ✓ proteção contra umidade proveniente de operação aprovação no ensaio de penetração de água segundo

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

- **Avaliação inicial – Definição de amostragem**

- ✓ quatorze pares de luvas, contemplando todos os tamanhos da grade fabricada;
- ✓ para avaliação das variações dentro da família: conforme informação do laboratório de ensaio responsável.



## ❑ Categoria de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – Definição dos ensaios a serem realizados**
- ✓ ensaios críticos definidos na Tabela 1:

Tabela 1 - Ensaios de manutenção de luvas segundo a EN 511

Item da norma	Ensaio
4.3	Penetração de água
4.5	Isolamento térmico (frio convectivo)
4.6	Resistência térmica (frio de contato)

3.2.1.1.1 Os ensaios referidos na Tabela 1 são obrigatórios na avaliação de manutenção, se realizados e aprovados na avaliação inicial.



## ☐ Categoria de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – Definição de amostragem**
  - ✓ sete pares de luvas, considerando necessariamente o tamanho 9 ou maior da grade fabricada.
- **Avaliação de manutenção – Critérios de aceitação e rejeição**
  - ✓ observar os critérios de aceitação e rejeição estabelecidos no Anexo M; e
  - ✓ se houve aprovação no ensaio de penetração de água na avaliação inicial, o equipamento deve alcançar enquadramento igual na manutenção, sendo que resultados inferiores devem ser tratados como reprovação do equipamento e resultados superiores devem ser desconsiderados.

# Categoria de risco III

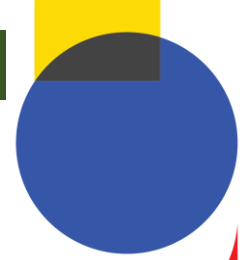
**Apêndice IX - Proteção contra agentes térmicos (calor) – combate a incêndio**

## ☐ Categoria de risco III

### 1. Documentos de referência

EN 659	<u>Protective gloves for firefighters</u>
--------	---

### 2. Modelo de certificação: 5



## ☐ Categoria de risco III

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – Definição dos ensaios a serem realizados**

- ✓ de acordo com a EN 659;
- ✓ observar os ensaios de variações previstos em 5.1.3.1.2.1 de

- **Avaliação inicial – Definição de amostragem**

- ✓ trinta pares de luvas, contemplando todos os tamanhos da grade fabricada;
- ✓ para avaliação das variações dentro da família: conforme informação do laboratório de ensaio responsável.

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

## ☐ Categoria de risco III

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – Definição dos ensaios a serem realizados**
- ✓ ensaios críticos definidos na Tabela 1:

Tabela 1 - Ensaios de manutenção de luvas segundo a EN 659

Item da norma	Ensaio
3.7	Chama Limitada - Propagação de Chamas
3.8	Calor Convectivo
3.9	Calor Radiante
3.10	Calor de Contato
3.18	Penetração e repelência a líquidos químicos

3.2.1.1.1 Os ensaios referidos na Tabela 1 são obrigatórios na avaliação de manutenção, se realizados e aprovados na avaliação inicial.

- **Avaliação de manutenção – Definição de amostragem**
- ✓ quinze pares de luvas, considerando o maior tamanho da grade fabricada.

# Anexo N – Calçado



## Anexo N – Calçado

### Exclui-se:

- calçado para trabalho ao potencial

### 6 apêndices específicos por tipo de proteção

#### Sumário

1. Objetivo
  2. Documentos de referência
  3. Definições
  4. Modelo de certificação
  5. Disposições complementares para o processo de certificação de calçado
- Apêndice I - Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)
- Apêndice II - Proteção contra choque elétrico (Classe I e Classe II)
- Apêndice III - Proteção contra agentes químicos
- Apêndice IV - Proteção contra agentes térmicos (calor) - combate a incêndio
- Apêndice V - Proteção contra agentes térmicos (calor) - respingos de metal fundido
- Apêndice VI - Proteção contra agentes mecânicos – motosserras

Para  
avaliação de  
calçado,  
devem ser  
observados:

**ANEXO III-A** - critérios gerais comuns a todo processo de  
certificação de EPI



**ANEXO N** - critérios gerais comuns a todo processo de  
certificação de calçado (definições; regra de constiuição de  
família; regras para ensaio inicial; critérios de aceitação e  
rejeição; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)



**APÊNDICE(S) I A VI** - critérios específicos por tipo de  
proteção (ensaios iniciais a serem realizados; amostragem;  
critérios específicos de aceitação e rejeição; ensaios de  
manutenção etc.)





A certificação de calçado pode abranger mais de um dos tipos de proteção.

Em caso de EPI que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas, o enquadramento do EPI recairá na maior categoria.

Equipamento de Proteção Individual – EPI			
Calçado			
Tipo de proteção		Categoria de risco	Norma Técnica Aplicável
1	Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (calçado de segurança) e requisitos adicionais, se houver, conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20345
2	Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (calçado de proteção) e requisitos adicionais, se houver, conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20346
3	Agentes abrasivos e <u>escoriantes</u> (calçado ocupacional)	I	ABNT NBR ISO 20344
	Agentes abrasivos e <u>escoriantes</u> (calçado ocupacional) com requisitos adicionais conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20347
4	Agentes químicos	II	EN 13832-2 EN 13832-3
5	Choque elétrico (Classe I)	III	ABNT NBR 16603
6	Choque elétrico (Classe II)	III	EN 50321-1
7	Agentes térmicos (calor) - combate a incêndio	III	EN 15090
8	Agentes térmicos (calor) - salpicos de metal fundido - processos de fundição	II	ISO 20349-1
	Agentes térmicos (calor) - salpicos de metal fundido - soldagem e processos similares	II	ISO 20349-2
9	Agentes mecânicos – Motosserras	III	ISO 17249



## 3.3 Tipo

Enquadramento se: de segurança, de proteção ou ocupacional

## 3.4 Fechamento da região do salto

abertura ou fechamento na região do salto (tendão calcâneo).

# Anexo N – Agrupamento para efeito de certificação

❑ Para certificação de calçado, aplica-se o conceito de **FAMÍLIA**

**Família**

**Grupo de calçados fabricados**

- ❑ pelo mesmo fabricante
- ❑ dentro de um mesmo processo produtivo essencial
- ❑ na mesma unidade fabril
- ❑ mesmo projeto básico, possuindo em comum, materiais e estruturas essenciais à segurança termos de:

**Classe**

**Desenho**

**Tipo**

**Fechamento do salto**

**Proteção química**

**Proteção térmica**

**Tipo de construção**

**Tipo de cabedal**

**Tipo de solado**

**Palmilha interna**

**Palmilha de montagem**

**Tipos de proteção**

**Nível de escorregamento**

**Requisitos adicionais**

INSPEÇÃO DO TRABALHO



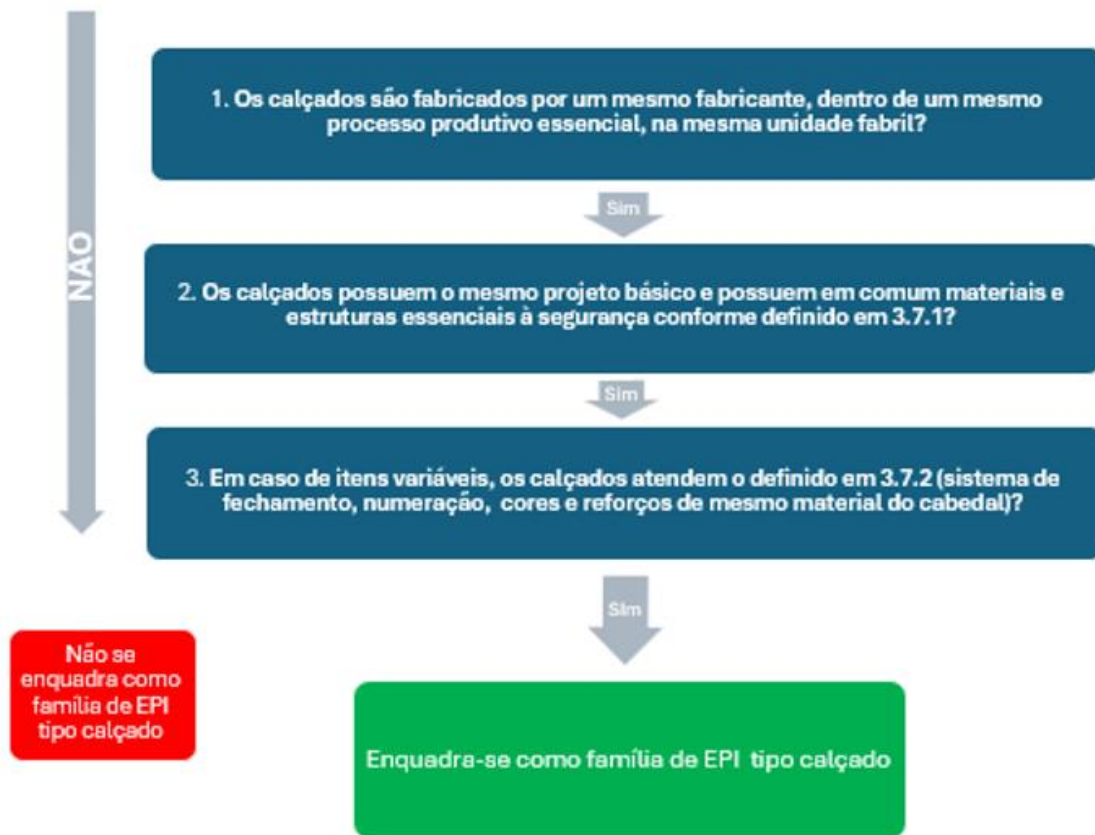
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os calçados de uma mesma família podem ter variações de modelo quanto a:

- sistema de fechamento (velcro, elástico, cadarço etc.)
- numeração
- cores
- reforços confeccionados com o mesmo material do cabedal

3.7.2.1 Em caso de variações permitidas na família de calçados, devem ser observados os parâmetros de criticidade estabelecidos em 5.1.3.1.2 e realizados os ensaios adicionais referidos no item 5.1.3.1.2.1 deste Anexo.

# Anexo N – Definição de família de calçados



## Anexo N – Modelo de certificação

O modelo de certificação varia de acordo com a categoria de risco

Categoria I

Modelo 1a

Categoria II

Modelo 4

Categoria III

Modelo 5 ou conforme definido no apêndice

Em caso de família de calçados que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas



Deve-se adotar o modelo de certificação da **MAIOR** categoria

## Anexo N – Calçado: proteções e categorias de risco associadas

Equipamento de Proteção Individual – EPI			
Calçado			
Tipo de proteção		Categoria de risco	Norma Técnica Aplicável
1	Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (calçado de segurança) e requisitos adicionais, se houver, conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20345
2	Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (calçado de proteção) e requisitos adicionais, se houver, conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20344 ABNT NBR ISO 20346
3	Agentes abrasivos e <u>escoriantes</u> (calçado ocupacional)	I	ABNT NBR ISO 20344
	Agentes abrasivos e <u>escoriantes</u> (calçado ocupacional) com requisitos adicionais conforme norma técnica	II	ABNT NBR ISO 20347
4	Agentes químicos	II	EN 13832-2 EN 13832-3
5	Choque elétrico (Classe I)	III	ABNT NBR 16603
6	Choque elétrico (Classe II)	III	EN 50321-1
7	Agentes térmicos (calor) - combate a incêndio	III	EN 15090
8	Agentes térmicos (calor) - salpicos de metal fundido - processos de fundição	II	ISO 20349-1
	Agentes térmicos (calor) - salpicos de metal fundido - soldagem e processos similares	II	ISO 20349-2
9	Agentes mecânicos – Motosserras	III	ISO 17249

Categoria III – Modelo 5

Categoria III – Modelo 5

# Anexo N– Avaliação inicial – Solicitação da certificação

a) Descrição do EPI			
b) Enquadramento do EPI na relação do Anexo I da NR-6	<p>G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES</p> <p>G.1 - Calçado</p> <p>( ) a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;</p> <p>( ) b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;</p> <p>( ) c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;</p> <p>( ) d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;</p> <p>( ) e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;</p> <p>( ) f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;</p> <p>( ) g) calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.</p>	f) Descrição das características e materiais empregados na fabricação do EPI (componentes iguais na família - item 4.7.1 do Anexo N)	<p>Material do cabedal:</p> <p>Material da lingueta:</p> <p>Material do forro da gáspea:</p> <p>Material do forro lateral:</p> <p>Material do forro da lingueta:</p> <p>Material da palmilha de montagem:</p> <p>Material da palmilha interna:</p> <p>Material do solado:</p> <p>Material da biqueira:</p> <p>Outros acessórios:</p> <p>Resistência ao escorregamento:</p> <p>Requisitos adicionais:</p>
c) Tipos de proteção (conforme Tabela 1 do Anexo N)	<p>( ) 1 – Calçado de segurança (e requisitos adicionais, se houver)</p> <p>( ) 2 – Calçado de proteção (e requisitos adicionais, se houver)</p> <p>( ) 3 – Calçado ocupacional sem requisitos adicionais</p> <p>( ) 3 – Calçado ocupacional com requisitos adicionais</p> <p>( ) 4 – Agentes químicos</p> <p>Contato limitado ( ) U - cabedal ( ) US - cabedal e solado</p> <p>Contato prolongado ( )</p> <p>Listar produtos químicos da norma técnica:</p> <p>Listar produtos químicos além da norma técnica:</p> <p>( ) 5 - Choque elétrico (Classe I)</p> <p>( ) 6 - Choque elétrico (Classe II)</p> <p>( ) 7 – Agentes térmicos (calor) – combate a incêndio</p> <p>( ) Tipo 1 ( ) Tipo 2 ( ) Tipo 3</p> <p>( ) 8 - Agentes térmicos (calor) - Riscos térmicos e salpicos de metal fundido</p> <p>( ) atividades de fundição</p> <p>( ) atividades de soldagem e processos similares</p>	<p>g) Descrição de possíveis variações do EPI (componentes que podem variar na família – item 4.7.2 do Anexo N)</p> <p>h) Uso a que se destina o EPI e suas correspondentes restrições</p> <p>i) Local onde será feita a gravação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6</p> <p>j) Descrição de outras marcações obrigatórias do EPI, conforme respectivas normas técnicas aplicáveis</p> <p>k) Outras informações relevantes acerca do EPI</p>	<p>Tipo de fechamento:</p> <p>Grade de numeração:</p> <p>Cores de cabedal:</p> <p>Cores de soldado:</p> <p>Reforços com mesmo material do cabedal:</p> <p>Uso a que se destina:</p> <p>Restrições do calçado:</p> <p>Local do nome do fabricante ou importador:</p> <p>Local do número do CA:</p> <p>Local do número do lote:</p> <p>Referência do produto:</p> <p>Norma aplicada:</p> <p>Simbologia:</p> <p>Local da numeração:</p> <p>Grade de numeração:</p>



## Anexo N – Avaliação inicial

Devem ser realizados todos os ensaios previstos na(s) norma(s) técnica(s), para cada tipo de proteção e categoria(s) de risco associada(s)

Para calçados que ofereçam mais de um tipo de proteção, devem ser realizados todos os ensaios referentes a cada uma das normas técnicas aplicáveis


Os ensaios comuns a diferentes proteções podem ser realizados uma única vez, desde que possuam os mesmos critérios para sua realização

Os ensaios definidos como opcionais pelas normas técnicas não são de realização obrigatória, exceto se o calçado possuir o componente sob avaliação (ex. palmilha antiperfurante, protetor de metatarso etc.)

5.1.3.1.2 Os ensaios devem ser realizados por família, devendo ser considerado o modelo mais crítico dentro da família, nos seguintes casos:

Variação	Modelo mais crítico
Sistema de fechamento	cadarço; velcro; elástico; outros
Reforços	modelo sem reforços

Cuidado! Devem sempre ser observados, primeiramente, os critérios de formação de família (item 3.7)



5.1.3.1.2.1 As seguintes variações dentro da família devem ser verificadas independentemente da criticidade do modelo:

**a) numeração** (ensaios: todos de numeração);

**b) cores** – devem ser realizados para todas as cores fabricadas os seguintes ensaios:

**b.1) do cabedal** - todos de cabedal + união cabedal-solado, se calçados de classe I cuja união não seja por prego ou costura;

**b.2) do solado** - todos de solado + união cabedal-solado, se calçados de classe I cuja união não seja por prego ou costura.

# Anexo N – Conteúdo do certificado de conformidade

Tabela 3 – Identificação de modelo(s) de calçado(s) de uma mesma família no certificado de conformidade

<b>Classe:</b>			
<b>Desenho:</b>			
<b>Tipo:</b>			
<b>Fechamento da região do salto:</b>			
<b>Tipo de construção (união entre cabedal e solado):</b>			
<b>Descrição técnica do EPI (componentes iguais na família):</b>		Material do cabedal: Material da lingueta: Material do forro da gáspea: Material do forro lateral: Material do forro da lingueta: Material da palmilha de montagem: Material da palmilha interna: Material do solado: Material da biqueira: Outros acessórios	
<b>Tipos de proteção (conforme Tabela 1):</b>			
<b>Requisitos adicionais / níveis de desempenho (conforme norma técnica aplicável):</b>			
<b>Marca</b>	<b>Modelo</b> (designação comercial de todos os modelos que compõem a família e códigos de referência comercial, se existentes)	<b>Descrição</b> de variações permitidas na família (de cada modelo)	<b>Código de barras comercial</b> (quando existente)
Xxx	AAA	Sistema de fechamento: Numeração: Cores: Reforços com mesmo material do cabedal:	111
Yyy	BBB	Sistema de fechamento: Numeração: Cores: Reforços com mesmo material do cabedal:	222

Modelos de  
certificação 4 e 5

```
graph LR; A[Modelos de certificação 4 e 5] --> B[5 anos]; C[Modelos de certificação 1a] --> D[Sem data de validade, atrelando-se somente à amostra avaliada];
```

5 anos

Modelos de  
certificação 1a

Sem data de validade,  
atrelando-se somente à  
amostra avaliada

- Aplicam-se aos modelos de certificação 4 e 5
- Devem ser realizados SOMENTE os ensaios previstos nos apêndices
- Para EPI abrangendo mais de uma proteção, devem ser observados os apêndices referentes a cada proteção, excluídas aquelas proteções definidas como de categoria I
- Devem ser realizados em 30 meses a partir da data de emissão do certificado de conformidade, exceto se de outra forma disposto nos apêndices
- Podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, justificando sua realização, ou por solicitação do MTE

- Aplica-se **SOMENTE** ao modelo de certificação 5
  - A cada **30 meses**, caso a unidade fabril possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, dentro da validade; ou
  - A cada **12 meses**, caso a unidade fabril não possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
- O prazo para realização da auditoria de manutenção de SGQ deve ser contado a partir da data de emissão do certificado de conformidade

### Avaliação de recertificação

```
graph LR; A[Avaliação de recertificação] --- B[Deve ser realizada a cada 5 anos]; A --- C[Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade];
```

**Deve ser realizada a cada  
5 anos**

**Deve ser concluída até a data de validade do  
certificado de conformidade**



## Anexo N – Calçado

Sumário

1. Objetivo
  2. Documentos de referência
  3. Definições
  4. Modelo de certificação
  5. Disposições complementares para o processo de certificação de calçado
- Apêndice I - Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)
- Apêndice II - Proteção contra choque elétrico (Classe I e Classe II)
- Apêndice III - Proteção contra agentes químicos
- Apêndice IV - Proteção contra agentes térmicos (calor) - combate a incêndio
- Apêndice V - Proteção contra agentes térmicos (calor) - respingos de metal fundido
- Apêndice VI - Proteção contra agentes mecânicos – motosserras

**6 apêndices  
específicos por tipo  
de proteção**





## ATENÇÃO!

### Apêndice I

#### Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)

Apêndice de  
proteção geral de  
calçados - avaliação  
obrigatória para  
todos os calçados

ABNT NBR ISO 20345

ABNT NBR ISO 20346

ABNT NBR ISO 20347

**AMOSTRAGEM** desse apêndice sempre é referida nos demais apêndices, que possuem proteções complementares (opcionais)

## 1. Definições

## 2. Documentos de referência (normas técnicas)

## 3. Modelo de certificação (1a, 4 ou 5, conforme a categoria)

## 4. Disposições para o processo de certificação

- avaliação inicial (definição de ensaios e amostragem)
- avaliação de manutenção (definição de ensaios e amostragem) -  
modelos 4 e 5

# Categorias de risco I e II

**Apêndice I - Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)**



## ☐ Categorias de risco I e II

### 1. Documentos de referência

ABNT NBR ISO 20344	Equipamentos de proteção individual - Métodos de ensaio para calçados
ABNT NBR ISO 20345	Equipamento de proteção individual - Calçado de segurança
ABNT NBR ISO 20346	Equipamento de proteção individual - Calçado de proteção
ABNT NBR ISO 20347	Equipamento de proteção individual - Calçado ocupacional

### 2. Modelo de certificação:

- **1a**, se categoria de risco I - apenas calçados ocupacionais sem requisitos adicionais;
- **4**, se categoria de risco II

## ☐ Categorias de risco I e II

### 3. Disposições para o processo de certificação

#### • Avaliação inicial – Definição dos ensaios a serem realizados

- ✓ calçado de segurança: ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20345;
- ✓ calçado de proteção: ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20346; e
- ✓ calçado ocupacional: ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20347.



3.1.1.2 Além da avaliação do modelo mais crítico do EPI, as variações dentro da família previstas no item 5.1.3.1.2.1 do Anexo N também devem ser avaliadas pela realização dos ensaios ali consignados, previstos na respectiva norma técnica aplicável para avaliação do EPI.

# Anexo N – Apêndice I

## ☐ Categorias de risco I e II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – amostragem**

- ✓ calçados de segurança e de proteção: TABELA 1;

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

Classe	Amostragem	Quantidade
I	Três pares do menor tamanho fabricado Três pares do tamanho médio fabricado Três pares do maior tamanho fabricado	C1, C2, C3 C4, C5, C6 C7, C8, C9
	Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: proteção do metatarso, antiestático ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C10 C11 C12
	Um par da biqueira usada na fabricação de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior)	B1 B2 B3
	- Se biqueira não metálica: dois pares adicionais de biqueiras (qualquer tamanho)	B4, B5
	Pedaco (50x50) cm de cada material de composição (couro, lona, forro interno, forro da gáspea, inserto, lingueta e demais componentes do calçado)	M1, M2, M3, M4, M5
	Três pares de solado (qualquer tamanho)	S1, S2, S3
	Três pares de palmilha de montagem (menor, médio e maior) ou pedaço de material de (40x40) cm	P1 P2 P3
	Três pares da palmilha contra perfuração (menor, médio e maior), caso o calçado possua este item	PP1 PP2 PP3
	II	Três pares do menor tamanho fabricado Três pares do tamanho médio fabricado Três pares do maior tamanho fabricado
Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: proteção do metatarso, antiestático ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração		C10 C11 C12
Um par da biqueira usada na fabricação de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior)		B1 B2 B3
- Se biqueira não metálica: dois pares adicionais de biqueiras (qualquer tamanho)		B4, B5
Três pares da palmilha contra perfuração (menor, médio e maior), caso o calçado possua este item		PP1 PP2 PP3

Nota:

- C indica o calçado de número.
- B indica a biqueira de número.
- M indica o material de composição de número.
- S indica o solado de número.
- P indica a palmilha de montagem de número.
- PP indica a palmilha de perfuração de número.

## Anexo N – Apêndice I

### ☐ Categorias de risco I e II

### 3. Disposições para o processo de certificação

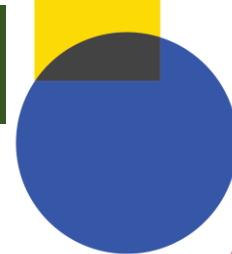
- **Avaliação inicial – amostragem (continuação)**
- ✓ calçados ocupacionais: TABELA 2

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

Classe	Amostragem	Quantidade
I	Dois pares do menor tamanho fabricado	C1, C2
	Dois pares do tamanho médio fabricado	C3, C4
	Dois pares do maior tamanho fabricado	C5, C6
	Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: antiestático ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C7 C8 C9
	Pedaco (50x50) cm de cada material de composição (couro, lona, forro interno, forro da gáspea, inserto, lingueta e demais componentes do calçado)	M1, M2, M3, M4, Mn
	Três pares de solado (qualquer tamanho)	S1, S2, S3
	Três pares de palmilha de montagem (menor, médio e maior) ou pedaço de material de (40x40) cm	P1 P2 P3
	Três pares da palmilha contra perfuração (menor, médio e maior), caso o calçado possua este item	PP1 PP2 PP3
II	Dois pares do menor tamanho fabricado	C1, C2
	Dois pares do tamanho médio fabricado	C3, C4
	Dois pares do maior tamanho fabricado	C5, C6
	Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: antiestático ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C7 C8 C9
	Três pares da palmilha contra perfuração (menor, médio e maior), caso o calçado possua este item	PP1 PP2 PP3

Nota:

- C indica o calçado de número.
- B indica a biqueira de número.
- M indica o material de composição de número.
- S indica o solado de número.
- P indica a palmilha de montagem de número.
- PP indica a palmilha de perfuração de número.



## ☐ Categorias de risco I e II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – amostragem (continuação)**

Para a avaliação das variações de modelo (ensaios previstos no item 5.1.3.1.2.1 do Anexo N):

- a) variação de numeração: amostragem das Tabelas 1 e 2 já contempla essa variação;
- b) variação de cor do cabedal:
  - b.1) replicar amostras de pedaços (50x50) cm das Tabelas 1 e 2 para cada cor de cabedal; e
  - b.2) 1 par adicional de cada tamanho (menor, médio e maior), para cada cor de cabedal; e
- c) variação de cor do solado:
  - c.1) replicar amostras de solados das Tabelas 1 e 2 para cada cor de solado; e
  - c.2) 1 par adicional de cada tamanho (menor, médio e maior), para cada cor de solado.



# Anexo N – Apêndice I – Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)

Aplicável apenas para modelos de certificação 4 e 5

## ❑ Categorias de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação de manutenção – Definição dos ensaios a serem realizados
- ✓ ensaios críticos definidos nas Tabelas 3, 4 e 5:

Tabela 3 - Ensaios de manutenção de calçado segundo a ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20345

Item da norma	Ensaio
5.3.2.3	Resistência ao impacto em calçados de segurança
5.3.2.4	Resistência à compressão em calçados de segurança
<b>Requisitos Adicionais</b>	
6.2.1	Resistência à penetração da sola
6.2.2.1	Propriedades elétricas - Calçado condutivo
6.2.2.2	Propriedades elétricas - Calçado <u>antiestático</u>
6.2.3.1	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao calor do conjunto do solado
6.2.3.2	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao frio do conjunto do solado
6.2.4	Absorção de energia na área do salto
6.2.5	Resistência à água (somente Classe I)
6.2.6	Resistência à proteção do metatarso
6.2.7	Resistência à proteção do tornozelo
6.2.8	Resistência ao corte
6.3	Resistência à penetração e absorção de água no cabedal (somente Classe I)
6.4.1	Resistência ao calor por contato
6.4.2	Resistência ao óleo combustível

Tabela 4 - Ensaios de manutenção de calçado segundo a ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20346

Item da norma	Ensaio
5.3.2.3	Resistência ao impacto em calçados de proteção
5.3.2.4	Resistência à compressão em calçados de proteção
<b>Requisitos Adicionais</b>	
6.2.1	Resistência à penetração da sola
6.2.2.1	Propriedades elétricas - Calçado condutivo
6.2.2.2	Propriedades elétricas - Calçado <u>antiestático</u>
6.2.3.1	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao calor do conjunto do solado
6.2.3.2	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao frio do conjunto do solado
6.2.4	Absorção de energia na área do salto
6.2.5	Resistência à água (somente Classe I)
6.2.6	Resistência à proteção do metatarso
6.2.7	Resistência à proteção do tornozelo
6.2.8	Resistência ao corte
6.3	Resistência à penetração e absorção de água no cabedal (somente Classe I)
6.4.1	Resistência ao calor por contato
6.4.2	Resistência ao óleo combustível

Tabela 5 - Ensaios de manutenção de calçado segundo a ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20347

Item da norma	Ensaio
<b>Requisitos Adicionais</b>	
6.2.1	Resistência à penetração da sola
6.2.2.1	Propriedades elétricas - Calçado condutivo
6.2.2.2	Propriedades elétricas - Calçado <u>antiestático</u>
6.2.3.1	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao calor do conjunto do solado
6.2.3.2	Resistência a ambientes agressivos - Isolamento ao frio do conjunto do solado
6.2.4	Absorção de energia na área do salto
6.2.5	Resistência à água (somente Classe I)
6.2.6	Resistência à proteção do tornozelo
6.2.7	Resistência ao corte
6.3	Resistência à penetração e absorção de água no cabedal (somente Classe I)
6.4.1	Resistência ao calor por contato
6.4.2	Resistência ao óleo combustível

# Anexo N – Apêndice I – Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)

## ☐ Categorias de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – amostragem**

- ✓ calçados de segurança e de proteção: TABELA 6;

Tabela 6 - Amostragem para avaliação de manutenção segundo a ABNT NBR ISO 20344, ABNT NBR ISO 20345 e ABNT NBR ISO 20346

Classe	Amostragem	Quantidade
I	Dois pares do menor tamanho fabricado	C1, C2
	Dois pares do tamanho médio fabricado	C3, C4
	Dois pares do maior tamanho fabricado	C5, C6
	Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: proteção do metatarso, <del>antiestático</del> ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C7 C8 C9
	Pedaço (50x50) cm do(s) material(is) do cabedal, caso o calçado possua os requisitos adicionais de penetração e absorção de água e resistência ao corte	M1, M <del>n</del>
II	Dois pares do menor tamanho fabricado	C1, C2
	Dois pares do tamanho médio fabricado	C3, C4
	Dois pares do maior tamanho fabricado	C5, C6
	Um par adicional de cada um dos três tamanhos enviados (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: proteção do metatarso, <del>antiestático</del> ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C7 C8 C9

Nota:

- C indica o calçado de número.

- M indica o material de composição de número.

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

# Anexo N – Apêndice I – Calçados em geral (Tipo: de segurança, de proteção ou ocupacional)

## ☐ Categorias de risco II

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – amostragem**

- ✓ calçados ocupacionais: TABELA 7;

Tabela 7 - Amostragem para avaliação de manutenção segundo a ABNT NBR ISO 20344 e ABNT NBR ISO 20347

Classe	Amostragem	Quantidade
I	Um par do menor tamanho fabricado	C1
	Um par do tamanho médio fabricado	C2
	Um par do maior tamanho fabricado	C3
	Um par de cada um dos três tamanhos enviados na avaliação inicial (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: <u>antiestático</u> ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C4
		C5
		C6
II	Um par do menor tamanho fabricado	C1
	Um par do tamanho médio fabricado	C2
	Um par do maior tamanho fabricado	C3
	Um par de cada um dos três tamanhos enviados na avaliação inicial (menor, médio e maior), caso o calçado possua os requisitos adicionais: <u>antiestático</u> ou condutivo, proteção contra frio e/ou calor ou resistência à penetração	C4
		C5
		C6

Nota:

- C indica o calçado de número.

- M indica o material de composição de número.

6.2.4.2.1.1.1 Durante a amostragem, o OCP pode adequar o número de amostras, componentes ou acessórios adicionais conforme solicitação do laboratório responsável pelo ensaio do equipamento, desde que garantida a realização de todos os ensaios previstos neste regulamento.

# Categoria de risco III

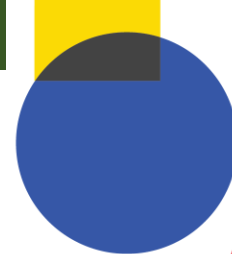
**Apêndice II - Proteção contra choque elétrico (Classe I e Classe II)**

## ☐ Categoria de risco III

### 1. Documentos de referência

ABNT NBR 16603	Equipamento de <u>proteção individual</u> - <u>Calçado isolante elétrico</u> para <u>trabalhos em instalações elétricas de baixa tensão até 500 V em ambiente seco</u> - <u>Requisitos e métodos de ensaios</u>
EN 50321-1	<u>Live working</u> - <u>Footwear for electrical protection</u> - <u>Insulating footwear and overboots</u>

### 2. Modelo de certificação: 5



## ❑ Categoria de risco III

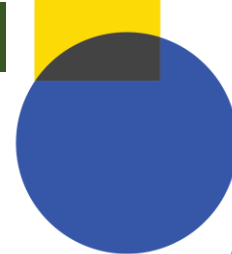
### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – Definição dos ensaios a serem realizados**

- ✓ os ensaios de proteções gerais do Apêndice I; e
- ✓ um dos seguintes normativos, conforme a classe do calçado em avaliação:
  - b.1) calçado Classe I: ABNT NBR 16603; ou
  - b.2) calçado Classe II: EN 50321-1



**3.1.1.2** Além da avaliação do modelo mais crítico do EPI e variações estabelecidas no Anexo N, todos os modelos de calçado de uma família com proteção contra choque elétrico devem ser submetidos aos ensaios de resistência e isolamento elétrico previstos nas normas técnicas aplicáveis.



## ❏ Categoria de risco III

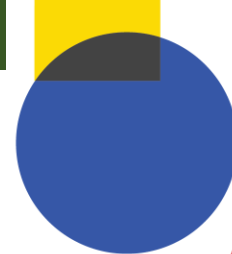
### 3. Disposições para o processo de certificação

#### • Avaliação inicial – amostragem

- ✓ de acordo com o Apêndice I (amostragem para avaliação inicial); e
- ✓ *3 pares adicionais, sendo 1 do menor tamanho fabricado, 1 do tamanho médio fabricado e 1 do maior tamanho fabricado;*
- ✓ para realizar os ensaios previstos em **3.1.1.2\***, a *amostragem anterior* deve ser replicada para cada modelo existente na família.



**\* Ensaios de  
resistência e  
isolamento elétrico,  
por modelo**



## ❑ Categoria de risco III

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – Definição dos ensaios a serem realizados**

ensaios críticos:

- ✓ de manutenção definidos no Apêndice I; e
- ✓ definidos na Tabela 1 deste Apêndice.

Tabela 1 - Ensaios de manutenção de calçado para proteção contra choque elétrico (Classes I e II)

Classe	Norma	Item da norma	Ensaio
I	ABNT NBR 16603	6.1	Generalidades e construção do calçado
		6.2	Determinação da resistência elétrica
		6.3	Determinação do isolamento elétrico
II	EN 50321-1	4.3	Requisitos elétricos

- ✓ 3.2.1.1.1 Os ensaios de resistência e isolamento elétrico previstos nas normas técnicas aplicáveis devem ser realizados para todos os modelos de calçado de uma família com proteção contra choque elétrico.



## ☐ Categoria de risco III

### 3. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação de manutenção – amostragem**

- ✓ de acordo com o Apêndice I (amostragem para avaliação de manutenção);
- ✓ *3 pares adicionais, sendo 1 do menor tamanho fabricado, 1 do tamanho médio fabricado e 1 do maior tamanho fabricado;*
- ✓ para realizar os ensaios previstos em **3.2.1.1.1\***, a *amostragem anterior* deve ser replicada para cada modelo existente na família.

**\* Ensaios de resistência e isolamento elétrico, por modelo**

# Anexo O – Calçado para trabalho ao potencial

Para  
avaliação de  
calçado para  
trabalho ao  
potencial,  
devem ser  
observados:

**ANEXO III-A** - critérios gerais comuns a todo processo de  
certificação de EPI



**ANEXO O** - critérios específicos para certificação de calçado  
para trabalho ao potencial  
(definições; documentação; regras para ensaio inicial; critérios  
de aceitação e rejeição; periodicidade de manutenção;  
recertificação etc.)

- ❑ Para certificação de calçado, aplica-se o conceito de **MODELO**

## 3.1 Modelo

## Definições

## 3.2 Versão

### 3.1 Modelo

Calçado com especificações próprias e mesmas características construtivas, ou seja, **mesmo projeto, processo produtivo, material de composição, cabedal, cordoalha, solado, forma de montagem do cabedal no solado e palmilhas.**

3.1.1 O **solado e a forma construtiva das partes condutivas** do calçado para trabalho ao potencial configuram-se como os **componentes mais críticos** no processo de fabricação do EPI.

### 3.2 Versão

**Variações de tamanho, cor e tipo de fechamento** de um mesmo modelo do calçado para trabalho ao potencial.

## 2. Documentos de referência

ABNT NBR 16135	Trabalhos em linha viva - Vestimenta condutiva para uso em tensão nominal até 800 kV <u>c.a.</u> e $\pm$ 600 kV <u>d.c.</u> (IEC 60895:2002, MOD)
IEC 60895	<b>Live <u>working</u> - <u>Conductive clothing</u></b>

## 4. Modelo de certificação

Categoria III



Modelo 5

### 5. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – Solicitação da certificação**

O memorial descritivo deve conter:

- ✓ informações previstas no **Anexo III-A** (item 6.2.1.2);
- ✓ descrição do **componente crítico principal** (solado e forma construtiva das partes condutivas), incluindo material de composição, desenhos, referência comercial e fabricante;
- ✓ descrição da **cordoalha e da forma de conexão ao calçado e à vestimenta**; e
- ✓ descrição das **versões** do calçado.

**5.1.2.1.1 Cabe ao OCP** avaliar se as variações apresentadas se enquadram enquanto versão do mesmo modelo nos termos deste Anexo.

### 5. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial - Definição dos ensaios a serem realizados**

Tabela 1 - Ensaios de avaliação inicial para calçado para trabalho ao potencial

Grupo de Ensaio	Ensaio	Item do ensaio	Item do requisito
ABNT NBR 16135	Resistência elétrica	8.3	4.3.2
IEC 60895		5.6.2.3	4.5.2

- **Avaliação inicial - Definição da amostragem**

✓ três pares do modelo do calçado para trabalho ao potencial, sendo **uma do menor tamanho, uma do tamanho médio e uma do maior tamanho fabricado.**

- **Avaliação inicial - Certificado de conformidade**

Modelos de  
certificação 5



5 anos

- ❑ Devem ser realizados em **30 meses** a partir da data de emissão do certificado de conformidade, exceto se de outra forma disposto nos apêndices
- ❑ Podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, justificando sua realização, ou por solicitação do MTE
- ❑ **Definição dos ensaios a serem realizados = avaliação inicial**

Tabela 1 - Ensaios de avaliação inicial para calçado para trabalho ao potencial

Grupo de Ensaio	Ensaio	Item do ensaio	Item do requisito
ABNT NBR 16135	Resistência elétrica	8.3	4.3.2
IEC 60895		5.6.2.3	4.5.2

- ❑ **Definição da amostragem de manutenção = avaliação inicial**
  - ✓ três pares do modelo do calçado para trabalho ao potencial, sendo **uma do menor tamanho, uma do tamanho médio e uma do maior tamanho fabricado.**



- Deve ser realizada:
  - A cada **20 meses**, caso a unidade fabril possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, dentro da validade; ou
  - A cada **12 meses**, caso a unidade fabril não possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
- O prazo para realização da auditoria de manutenção de SGQ deve ser contado a partir da data de emissão do certificado de conformidade

### Avaliação de recertificação

**Deve ser realizada a cada  
5 anos**

**Deve ser concluída até a data de validade do  
certificado de conformidade**

**OBRIGADA!**

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS – CGNOR**

[epi.sit@trabalho.gov.br](mailto:epi.sit@trabalho.gov.br)

**MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E  
EMPREGO**

